



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3531–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	6
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA	40
PRESIDÊNCIA	41
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	45
DIRETORIA GERAL	47
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	54
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	59
CENTRAL DE COMPRAS.....	59

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **3ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **05 de março de 2015**, quinta-feira, às **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011382-75.2014.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**
PROMOTORA: ANNA GESTEIRA BAUERLEIN.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: JUIZA ADELINA GURAK.

2-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 5008531-46.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DA PENHA RODRIGUES ALVES, CARMÉLIA SODRÉ DOS SANTOS, RAIMUNDA GOMES DOS REIS SILVA, LINDAURA BARBOSA DE FIGUEREDO, MARIA MAGNOLIA NUNES DO AMARAL SOUZA, EMILIANA DA SILVA RIOS LEAL, MARIA AUXILIADORA MARTINS COSTA, MARIO MOREIRA CAVALCANTE, JOSINA PEREIRA DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA MARANHÃO NOLETO, EDILMAR FRANCELINO BARBOSA, LUIZA PEREIRA MACEDO DE OLIVEIRA, MARIA TEREZA PINHEIRO MARTINS CASTRO E IRENE PEREIRA CAJUEIRO.

ADVOGADOS: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, CORIOLANO SANTOS MARINHO, LUANA GOMES COELHO CAMARA E RUBENS DARIO LIMA CAMARA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZA ADELINA GURAK.

3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010504-53.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SILLSA DA COSTA XAVIERA.

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO .DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4987-67.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011784-59.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ARQUIMEDES BESERRA DE ANDRADE.

ADVOGADA: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012056-53.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MENOR ASSISTIDO POR SEU GENITOR FRANCISCO GILBERTO BRANDT.

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZA ADELINA GURAK.

7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012688-79.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MENOR ASSISTIDA PRO SUA GENITORA GLEICILEIA CRUZ SILVA.

ADVOGADO: FELIPE DE ANDRADE E SILVA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAS.
RELATOR: JUÍZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012793-56.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **CHALANA SOUSA RODRIGUES**.

DEF. PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR COLÉGIO ESTADUAL ODOLFO SOARES - PONTE ALTA DO TOCANTINS**.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUÍZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012757-14.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SEU GENITOR RUI CESAR MENDONÇA**.

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.

LITTISC: PAS: NEC: **DIRETOR COLEGIO DON ALANO MARIE DU NODAY DE PALMAS**.

RELATORA: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**.

10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013026-53.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SUA GENITORA ELIANE PEREIRA GOMES**.

ADVOGADO: ERIC JOSE MIGANI.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: JUÍZA **SILVANA PARFIENIUK**.

11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014222-58.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **JOÃO PAULO ALVES MOREIRA JUNIOR**.

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

IMPETRADO: **COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR ESTADO DO TOCANTINS**.

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUÍZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

12-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0013153-88.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **JEFFERSON WAYNEL BEZERRA DE MENDONÇA**.

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.

REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

REVISOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

13-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0006800-32.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**.

EMBARGADOS: **WELLINGTON DE SOUZA MOURA; SILVANO FLORENTINO LOPES; LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA; DOUGLAS FERDINAN DOS SANTOS BRITO; DANIELA TAVARES GOMES DA SILVA; CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA; BENVINDO FILHO PINTO DE QUEIROZ; ANDRÉ AUGUSTO SOARES; JEREMIAS FONTINELE DA SILVA**.

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS.

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: JUIZA **ADELINA GURAK**.
REVISOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas -TO, dia 02 de março de 2015. **Wagne Alves de Lima**. Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA ADMINISTRATIVA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados na **3ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **05 de março de 2015**, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0008373-08.2014.827.0000 (AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: **ALLAN MARTINS FERREIRA**.
RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA**.
RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

2-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0000026-49.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AUTOS DE IMPUGNAÇÃO Nº 14.0.000230342-7 - SEI.
RECORRENTE: **SERGIO APARECIDO PAIO**.
RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJTO**.
RELATOR: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.
ASSUNTO: **EDITAL 29/2014 - PROMOÇÃO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS - CRITÉRIO MERECIMENTO**.

3-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0015759-89.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AUTOS DE IMPUGNAÇÃO Nº 14.0.000230309-5 - SEI.
RECORRENTE: **CELIA REGINA REGIS**.
RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJTO**.
RELATOR: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.
ASSUNTO: **EDITAL 29/2014 - PROMOÇÃO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS - CRITÉRIO MERECIMENTO**.

4-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0015854-22.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFRENTE: AUTOS DE IMPUGNAÇÃO Nº 14.0.000230344-3 - SEI.
RECORRENTE: **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**.
RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJTO**.
RELATOR: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.
ASSUNTO: **EDITAL 29/2014 - PROMOÇÃO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS - CRITÉRIO MERECIMENTO**.

5-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0015859-44.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AUTOS DE IMPUGNAÇÃO Nºs. 14.0.000230337-0 E 14.0.000225408-6 - SEI.
RECORRENTE: **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**.
RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJTO**.
RELATOR: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.
ASSUNTO: **EDITAL 29/2014 - PROMOÇÃO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS - CRITÉRIO MERECIMENTO**.

6-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0015864-66.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AUTOS DE IMPUGNAÇÃO Nº 14.0.000230345-1 - SEI.

RECORRENTE: **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJTO.**RELATOR: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**ASSUNTO: **EDITAL 29/2014** - PROMOÇÃO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS - CRITÉRIO MERECIMENTO.**7-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0015868-06.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AUTOS DE IMPUGNAÇÃO Nº 14.0.000230347-8.

RECORRENTE: **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJTO.**RELATOR: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**ASSUNTO: **EDITAL 29/2014** - PROMOÇÃO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS - CRITÉRIO MERECIMENTO.**8-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0015887-12.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AUTOS DE IMPUGNAÇÃO Nº 14.0.000230333-8S.

RECORRENTE: **NELSON COELHO FILHO.**RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJTO.**RELATOR: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**ASSUNTO: **EDITAL 29/2014** - PROMOÇÃO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS - CRITÉRIO MERECIMENTO.**9-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0015900-11.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AUTOS DE IMPUGNAÇÃO Nº 14.0.000230309-5 - SEI.

RECORRENTE: **ADELINA MARIA GURAK.**RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJTO.**RELATOR: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**ASSUNTO: **EDITAL 29/2014** - PROMOÇÃO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS - CRITÉRIO MERECIMENTO.**10-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0015901-93.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AUTOS DE IMPUGNAÇÃO Nº 14.0.00023.0345-1 - SEI.

RECORRENTE: **ADELINA MARIA GURAK.**RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJTO.**RELATOR: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**ASSUNTO: **EDITAL 29/2014** - PROMOÇÃO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS - CRITÉRIO MERECIMENTO.**11-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0015902-78.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AUTOS DE IMPUGNAÇÃO Nº 14.0.000230347-8 - SEI.

RECORRENTE: **ADELINA MARIA GURAK.**RECORRIDO: **CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJTO.**RELATOR: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**ASSUNTO: **EDITAL 29/2014** - PROMOÇÃO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS - CRITÉRIO MERECIMENTO.**12-PROCESSO ADMINISTRATIVOS Nº 14.0.000120566-9 - SEI.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTES: **ADOLFO AMARO MENDES, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MÁRCIO BARCELOS COSTA, GILSON COELHO VALADARES, ADELINA MARIA GURAK, SÉRGIO APARECIDO PAIO, SILVANA MARIA PARFIENTIUK, CÉLIA REGINA RÉGIS, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, NELSON COELHO FILHO, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO.**

ASSUNTO: **EDITAL 29/2014** - PROMOÇÃO DE ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS - CRITÉRIO MERECIMENTO.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas - TO, 02 de março de 2015. **Wagne Alves de Lima**. Secretário do Tribunal Pleno.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) : JUÍZA ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012389-05.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N. 5001042-08.2010.827.2722 – 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS - OAB/SP 83.314 (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO EPROC)

APELADO: CLÁUDIA ROMÃO NICEZIO

ADVOGADO: WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS PA16233

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS da DESPACHO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: “Nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente as custas do presente recurso de apelação, sob pena de deserção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de janeiro de 2015.” JUÍZA ADELINA GURAK – Relatora em Substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0012512-03.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 5000486-29.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: LAURINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU E TAXAS. DEMORA NA CITAÇÃO DO EXECUTADO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. 1. Ajuizada a execução fiscal antes do advento da Lei Complementar nº 118, de 2005, deverá ser considerado como marco de interrupção da prescrição a citação pessoal do devedor. 2. Proposta a execução fiscal (27/12/2000) no prazo fixado para o seu exercício, a morosidade da justiça para determinar a citação do executado (mandado expedido em 19/12/2006 e devolvido sem cumprimento em 19/01/2007) não pode resultar na extinção do crédito tributário pela ocorrência do instituto da prescrição. (Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO EXECUTADO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 3. A verificação de que a ação executória foi proposta (27/12/2000) há mais de 5 (cinco) anos da data da

constituição dos créditos de IPTU e taxas do ano de 1995 (31/03/1995), reclama o reconhecimento, de ofício, da prescrição do direito de ação relativos a estes créditos tributários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0012512-03.2014.827.0000, em que figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelado Laurindo de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3a Turma da 2a Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso para, cassando a sentença recorrida, afastar a prescrição dos créditos tributários dos anos de 1996 a 1999 descritos na inicial e determinar o retorno dos autos à instância singela para prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO-Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES-Vogal. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

APELAÇÃO Nº 0012122-33.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 5000099-19.2000.827.2729, DA 2a VARA DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA: FACE NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE ISS. PLEITO DE REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. PRAZO DE CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DA PESSOA JURÍDICA. OBSERVÂNCIA. DEMORA NA CITAÇÃO DO EXECUTADO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DO DECRETO DA PRESCRIÇÃO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Ajuizada a execução fiscal antes do advento da Lei Complementar no 118, de 2005, deverá ser considerado como marco de interrupção da prescrição a citação pessoal do devedor. 2. A morosidade da justiça para determinar a citação do sócio (quase seis anos), após o redirecionamento da execução fiscal operada dentro do prazo de cinco anos contados da citação válida da pessoa jurídica, não pode resultar na extinção do crédito tributário pela ocorrência do instituto da prescrição. (Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0012122-33.2014.827.0000, em que figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelada Face Norte Construtora Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 2a Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para cassar a sentença recorrida a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários descritos na inicial, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES - Vogal. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AP Nº 0001993-66.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO PROFERIDO NO EVENTO 14, NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000005-53.2009.827.2730, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

EMBARGADA: SONIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO.- *Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro.- No caso vertente restou demonstrado que a decisão de primeiro grau recorrida foi proferida com acerto e adequadamente dentro dos ditames legais, a Turma Julgadora manteve referido decisum, negando provimento ao apelo, proclamando por unanimidade o v. acórdão ora atacado, não havendo, portanto, que se falar em reforma da sentença objurgada através da apelação, vez que o embargante/apelante recorreu infundadamente contra decisão que analisou e julgou a matéria, idônea e devidamente fundamentada. - O embargante, sob a alegação de omissão, busca rediscutir a controvérsia do mérito da demanda, tal qual sua ótica entende ser a correta, não havendo fundamento que justifique embargos por mero inconformismo com o*

julgado, sobretudo se há fundamentação adequada capaz de sustentar a conclusão da decisão, como na espécie.- É válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento.- Vê-se pelas assertivas do embargante, que suas arguições não apontam efetiva omissão, contradição ou obscuridade no acórdão em si, e as alegações abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e no acórdão aludidos.- Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS – Vogal e HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal.

Ausência justificada da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Cumpre destacar, que o feito foi julgado na 3ª Sessão Ordinária realizada pela Colenda 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, na data de 04/02/2015. Contudo, o extrato de ata para a confecção do Acórdão somente foi remetida ao meu Gabinete na presente data, qual seja, 25/02/2015 (evento 37), sendo, portanto, de responsabilidade da Secretaria da 2ª Câmara Cível o atraso na publicação do presente Acórdão. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2015.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005183-83.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000194-98.2013.827.2727 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO

EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

EMBARGADO: JOSÉ VILCLEBER DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – DESNECESSÁRIA ANÁLISE PORMENORIZADA DOS ARGUMENTOS RECURSAIS – VÍCIOS INSERTOS NA NORMA NÃO CONSTATADOS – ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil poderão ser opostos embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão, de forma que se tornam impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. 2. Não configura omissão o fato de não ser comentado cada argumento da parte, se o julgador já achou fundamentos suficientes para a formação de seu convencimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5005183-83.2013.827.0000 na sessão realizada em 25/02/2015, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Helvécio Maia Neto, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU o recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2015.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001881-63.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: EDIVAN RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO – CELIO SOUSA ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Intime-se o apelante, via publicação oficial (Diário da Justiça), para arrazoar seu recurso de apelação, nos termos do artigo 600, §4º do Código de Processo Penal. Apresentadas as razões recursais, intime-se o Representante do Ministério Público, na instância singela, para contrarrazoar. Após, abra-se vista a Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2015. (a) Desembargador Luiz Gadotti Relator

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: 5000264-27.2012.827.2703

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: VALDERI FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

REQUERIDO: VALDO ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de **AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO** interposta por **VALDO ALVES DOS SANTOS**, visando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, ante a não transferência do bem móvel para o nome do requerido após este ter efetuado a compra da motocicleta, bem como o não pagamento do IPVA e multas detransito, motivos pelos quais a parte autora se encontra arcando com prejuízos e pugna pela procedência dademanda, a fim de que o bem possa servir de garantia para o pagamento dos débitos acima mencionados.Com a inicial veio a documentação.Liminar indeferida. O requerido não foi localizado no endereço apontado na peça vestibular, razão pela qual não foi possível que o Oficial de Justiça efetuasse sua citação.Determinada a intimação da parte autora para fornecer o endereço atualizado da parte requerida, no entanto não foi possível tal determinação ser efetivamente cumprida, vez que o autor não reside mais no local informado na peça exordial.Determinada nova intimação à parte autora, a fim de que informasse se possuía interesse no prosseguimento do feito, porém, mais uma vez a diligência restou infrutífera, tendo em vista a parte não ter sido localizada pelo Senhor Meirinho, uma vez que não reside mais nesta Comarca.É o relatório. Decido.Das leituras conjugadas dos art. 267, caput, seu parágrafo primeiro, bem como do art. 39, I e II, e seu parágrafo único, todos do Código Buzaid, conclui-se que é dever da parte dar andamento ao processo, sendo que, deverá a mesma ser intimada para que tal ato se realize no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Conclui-se, também, que as intimações expedidas para o endereço da parte que não for localizada em seu endereço e que não tenha comunicado eventual mudança serão tidas como realizadas, conforme comprovado em certidões acostadas na presente demanda. Assim, à vista da inércia do Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas processuais a serem suportadas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da1/2 Lei de Assistência Judiciária. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: 5000421-97.2012.827.2703

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR PR45445

REQUERIDO: JORCELI JACINTO DE DEUS

SENTENÇA Vistos, etc.Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** interposta pelo BANCO ITAUCARD S/A em desfavor de JORCELI JACINTO DE DEUS, visando o recebimento da quantia correspondente a R\$ 508,88 (quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos).O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive a parte autora sido devidamente intimada a informar se possuía interesse no feito, no entanto, deixou transcorrer o prazo determinado sem qualquer manifestação.É o breve relatório. Decido.Das leituras conjugadas dos art. 267, caput, seu parágrafo primeiro, bem como do art. 39, I e II, e seu parágrafo único, todos do Código Buzaid, conclui-se que é dever da parte dar andamento ao processo, sendo que, deverá a mesma ser intimada para que tal ato se realize no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Verifica-se ainda que a parte autora, muito embora devidamente intimada a dar andamento ao feito (Evento 25), deixou transcorrer in albis o prazo determinado.Assim, à vista da inércia do Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõe-se a extinção do processo.Por isso, **DECLARO EXTINTO**o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (art. 267,III, do CPC).Custas, se houver, a serem suportadas pela parte autora.Sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos, observadas as cautelas de praxe .Ananás-TO, data do protocolo eletrônico.**HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDASJUIZ DE DIREITO**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: 5000429-74.2012.827.2703

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

REQUERENTE: MARIA WELDINA FERNANDES OLIVEIRA

AADV: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS TO3607

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador(es): SERGIO SILVA FEITOSA AGU2138977

INTIMAÇÃO DAS PARTES E PROCURADORES DA **SENTENÇA:** Vistos, etc.Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE** interposta por **MARIA WELDINA FERNANDES OLIVEIRA** em desfavor do INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de salário-maternidade.Com a inicial veio a documentação.O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive sido determinada a intimação da parte autora para promover andamento ao feito, sob pena de extinção do processo. No entanto, a requerente não fora localizada,haja vista que reside atualmente em outra cidade.É o breve relatório. Decido.Das leituras conjugadas dos art. 267, caput,seu parágrafo primeiro, bem como do art. 39, I e II, e seu parágrafo único, todos do Código Buzaid, conclui-se que é dever da parte dar andamento ao processo, sendoque, deverá a mesma ser intimada para que tal ato se realize no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Conclui-se, também, que as intimações expedidas para o endereço da parte que não for localizada em seu endereço e que não tenha comunicado eventual mudança serão tidas como realizadas, conforme comprovado em certidão acostada aos autos.Assim, à vista da inércia da Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC,art. 267, III). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça.Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico.HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDASJUIZ DE DIREITO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: 5000458-27.2012.827.2703

ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA JOSÉ GOMES DE SOUSA

SENTENÇA:Vistos, etc.Trata-se de ALVARÁ JUDICIAL interposto por MARIA JOSÉ GOMES DE SOUSA, visando a autorização através de alvará judicial para a retirada de cartão bancário, bem como para levantar os valores depositados em conta bancária de titularidade de Edimar Gomes de Sousa.Alega a requerente, em síntese e de importante: a) Que é genitora do Sr. Edimar Gomes de Sousa; b) Queseu filho é esquizofrênico e está em tratamento na Clínica São Francisco de Araguaína - TO; c) Que em decorrência da doença mental seu filho perdeu todos os documentos pessoais e o cartão da conta bancária do Banco do Brasil, onde é depositado seu benefício previdenciário; d) Que precisar levantar a quantia depositada na conta de titularidade de seu filho, a fim de custear os utensílios básicos ao mesmo que se encontra internado.Com a inicial veio a documentação.O representante do Ministério Público se manifestou pelo indeferimento da expedição do alvará judicial, emrazão da falta de legitimidade da parte autora.É o breve relatório. Decido.Em análise detida dos fólios processuais, verifica-se que a parte autora tem o objetivo de levantar os valores existentes em conta de titularidade de seu filho, o Sr. Edimar Gomes de Sousa, sob a alegação de que este sofre de doença mental e se encontra internado em clínica localizada na cidade de Araguaína - TO, razão pela qual, além deste se encontrar impossibilitado de realizar qualquer tipo de transação bancária, a autora precisa sacar a quantia disponível para custear os utensílios necessários para seu filho que se encontra sob tratamento médico.Pois bem, feitas estas considerações iniciais, observa-se que assiste razão ao Douto Promotor de Justiça quando se manifestou pela extinção do feito sem resolução de mérito, na medida em que a requerente não possui legitimidade para postular a presente demanda, haja vista que nos presentes autos, não consta qualquer documento que autorize a genitora do Sr. Edimar Gomes de Sousa a levantar eventuais valores depositados em conta deste, bem como porque, não há sequer notícias de que o referido Senhor é interditado ou possua ação de interdição em trâmite, sendo portanto, perfeitamente possível que o mesmo realize o saque da quantia existente em sua conta e retire seu cartão bancário, uma vez que é maior e capaz.Assim, não há como deferir a expedição do alvará judicial, autorizando a retirada do cartão bancário e do levantamento das quantias existentes em conta bancária pertencentes a Edimar Gomes de Sousa, tendo em vista a falta de legitimidade para a requerente postular em juízo tal pedido.Destarte, a extinção do processo é medida que se impõe.Ex positis e o que mais dos autos consta, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o presente feito sem resolução de mérito.Sem custas, em razão da flagrante hipossuficiência da parte autora.Sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo.Ananás-TO, data do protocolo eletrônico.HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDASJUIZ DE DIREITO

Autos de nº 0000776-27.2014.827.2703- Procedimento Ordinário

Requerente: CÁSSIA BRUNA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Requerido: SORAILDE FEITOSA DE MORAIS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA constante no evento 16, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 27 de fevereiro de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0000376-13.2014.827.2703

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES TO4258A

REQUERIDO: ROSILENE VIEIRA DE SOUSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO interposta pelo BANCO BRADESCO S/A em desfavor de ROSILENE VIEIRA DE SOUSA, visando à constrição do veículo descrito na inicial.Com a inicial veio a documentação.O processo teve seu regular trâmite, tendo inclusive as partes celebrado acordo extrajudicialmente acerca do pleito, conforme se verifica em petição acostada aos autos, razão pela qual, não há mais interesse por parte do requerente em dar continuidade ao presente feito.É o breve relatório. Decido.In casu, o pedido de desistência merece ser acolhido, vez que não há mais pretensão resistida que enseje a tramitação do processo em análise, conforme atesta os autos (Evento 20).Assim, a desistência pode ser homologada independentemente de ciência e anuência da parte adversa, nos termos do art. 267, § 4º do Código Buzaid.Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Em consequência, revogo a liminar concedida nos autos, tornando-a sem efeito.Custas, se houver, pelo requerente.Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista.Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Ananás - TO, data do protocolo eletrônico.HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5012668-04.2012.827.2706 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADA: LORENA RIBEIRO AYRES – OAB/MG 115.443

REQUERIDO: SINVAL JACOB DE ARAÚJO

SENTENÇA EVENTO 4: “... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o procedimento sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Fica a autora condenada nas despesas processuais, intimando-o através de seu advogado, para que compareça perante a Contadoria do Prédio do Fórum da Comarca de Araguaína para o devido recolhimento, com a advertência de que o processo será arquivado sem baixa na distribuição até o respectivo recolhimento. Intime-se a parte autora via Diário da Justiça Eletrônico e transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” FICA A ADVOGADA DO REQUERENTE, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DO EVENTO 4, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

AUTOS N. 2010.0010.2436-0 – EXECUÇÃO

Requerente: José Antonio Ventura e Maria Isabel Moreira dos Santos

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/To 3691

Requerido: Geraldo Francisco de Moraes

Advogado: José Carlos de Souza Machado OAB/PA 8399

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5002005-64.2010.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS. **Assistência Judiciária.** A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **Autos n. 0002202-31.2015.827.2706 – AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO**, proposta por **GEUFRAN SANTOS JUNIOR e GLAUCYANE PRISCILIA REZENDE DOS REIS** em desfavor de **JERO PIMENTEL DA TRINDADE e ADERLEY PREVIATO DA TRINDADE**, sendo o presente para **CITAR** os **TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o **imóvel localizado na Rua Dom Pedro I, Quadra 42.3.44.81, Lote 388, Setor Aeroviário, na cidade de Araguaína/TO, sendo o referido um terreno/lote com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, sendo 12,00 metros de frente pela Rua Dom Pedro I; pela linda do fundo em divisa com o lote n. (00066) 12,00 metros; pela lateral direita em divisa com o lote n. (00400) 30,00 metros; e, pela lateral esquerda em divisa com o lote n. (00376) 30,00 metros; conforme Matrícula de n. 11.081 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO**, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de

dois mil e quinze (26/02/2015). Eu, _____, (João Batista Vaz Júnior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. **Adalgiza Viana de Santana** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS. Assistência Judiciária. A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **Autos n. 0001364-88.2015.827.2706 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO**, proposta por **FRANCISCO NOBRE FILHO** em desfavor **FIRMA FRANGO FORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA (PREMIER INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA – ME – FRANGO FORT)**, sendo o presente para **CITAR** os **TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o **imóvel denominado GLEBA DE TERRAS, desmembrada do LOTE 52, integrante do Loteamento “ZONA LONTRA GLEBA 02, FLS 03”, neste Município, registrado sob matrícula n. 28.169 junto ao CRI local**, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (26/02/2015). Eu, _____, (João Batista Vaz Júnior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. **Adalgiza Viana de Santana** - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o Prazo de 40 (Quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os Autos Nº 0003933-96.2014.827.2706, Ação de RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALRES PAGOS, proposta por RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA em desfavor de TEODORO WANDERLEY NETO E RONILDO DE TAL, sendo o presente para **CITAR RONILDO DE TAL**, qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da inicial, bem como, para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem com verdadeiros os fatos articulados na inicial. **OBSERVAÇÃO:** O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias. **ADVERTÊNCIA** não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Ise Maria Rodrigues Costa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Adalgiz Viana de Santana, Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.7485-2 Indenização

Requerente(s): Rhyan Mendes do Carmo

Advogado(s): Dra Tereza Cristina Santana de Sousa Cunha - OAB/TO 5573 Dr. Antônio Conceição Cunha Filho – OAB/TO 4118-A

Requerido(s): Wilardo Lopes Bezerra

Advogado(s): Dr. Marcondes da S. Figueiredo Júnior – OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001483-71.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5003559-63.2012.827.276

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito substituto automático da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (s) acusado (s): **GEOVANY LOPES DA SILVA**, CPF. 028.308.281-00 e RG. 6003005 SSP/GO, vulgo “Ratim”, brasileiro, amasiado, entregador, natural de Colinas-TO, nascido aos 21/08/1991, filho de Maria Davi Lopes da Silva, residente e domiciliado na Rua 02, s/nº, próximo ao Balneário, Setor Bom Sucesso, Santa Fé – TO, fone 63 9249-8495, o qual foi

denunciado (s) nas penas do Art. 331, do Código Penal (desacato), e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o MPE em sua cota ministerial, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 27 de fevereiro de 2015. Eu, _____ aapadradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi. Kilber Correia Lopes Juiz de Direito Em substituição automática.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002664-85.2015.827.2706

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Santa Fé do Araguaia e Estado do Tocantins

Interessado: H. G. DE C.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Para apresentar manifestação prévia ao pedido do Ministério Público, no prazo de setenta e duas horas.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002664-85.2015.827.2706

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Santa Fé do Araguaia e Estado do Tocantins

Interessado: M. E. M. S.

Advogado: Rodrigo de Carvalho Ayres - OAB/TO-4783-Procurador do Município de Santa Fé do Araguaia

INTIMAR: Para apresentar manifestação prévia ao pedido do Ministério Público, no prazo de setenta e duas horas.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002665-70.2015.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A- Procuradora do Município.

INTIMAR: Da decisão liminar do evento 3, para que no prazo de dez dias, FORNEÇA a adolescente H. P. M.: tiras para glicosímetro – 200/mês, lancetas para aferir glicose – 90/mês e agulhas BD Ultrafine 4 ou 5mm: Lantus 30/mês e para Apidra ou Novorapid 120/mês, de forma contínua, tudo conforme receituário médico, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002665-70.2015.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. SÉRGIO RODRIGUES DO VALE - OAB/TO-547-Procurador do Estado.

INTIMAR: Da decisão liminar do evento 3, para que no prazo de dez dias, FORNEÇA a adolescente H. P. M. os medicamentos: insulina Lantus – 2 canetas/mês e insulina Apidra ou Novorapid – 3 canetas/mês, de forma contínua, tudo conforme receituário médico, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CEPEMA

SENTENÇA

Autos: 2009.0000.5952-2;2011.0004.8769-0

Reeducando: Antonio Flavio Vieira Marques

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO o indulto a reeducando, o que faço com fundamento no art. 1º, inciso XIV, do Decreto 7.873/2012, e de consequência DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da pena imposta a ANTONIO FLAVIO VIEIRA MARQUES, nos termos do art. 107, inciso II, do Código Penal. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos porque revogo a medida cautelar decretada e por conseguinte determino a baixa no Banco Nacional de Prisões do CNJ e INFOSEG.Ciência ao Ministério Público, bem como a Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.” Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2015. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR – Juiz de Direito.

Autos: 0014055-71.2014.827.2706

Reeducando: Tatson Kley da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante ao exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, da pena imposta a TATSON KLEY DA SILVA, com fundamento nos artigos 109, inciso V e parágrafo único, 110, caput, e 114, inciso II, todos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público, bem como a Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito e

julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.” Araguaína/TO, 24 de fevereiro de 2015. ANTONIO DANTASDE OLIVEIRA JUNIOR – Juiz de Direito.

Autos: 0010098-62.2014.827.2706

Reeducando: Adriano dos Passos Guimarães

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante ao exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, da pena imposta a ADRIANO DOS PASSOS GUIMARÃES, com fundamento nos artigos 109, inciso IV e parágrafo único, 110, caput, 114, inciso II, e 115, todos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público, bem como a Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.” Araguaína/TO, 24 de fevereiro de 2015. ANTONIO DANTASDE OLIVEIRA JUNIOR – Juiz de Direito.

Autos: 0002010-98.2015.827.2706

Reeducando: Genir Alves da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO o indulto a reeducando, o que faço com fundamento no art. 1º, inciso XIV, do Decreto 8.380/2014, e de consequência DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da pena imposta a GENIR ALVES DA SILVA, nos termos do art. 107, inciso II, do Código Penal. Ciência ao Ministério Público, bem como a Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.” Araguaína/TO, 24 de setembro de 2015. ANTONIO DANTASDE OLIVEIRA JUNIOR – Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 5000024-35.2003.827.2709

Execução Fiscal

Exequente: Estado do Tocantins

Executado: Dulce Tavares de Almeida

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na Vara Cível, a Execução Fiscal, Processo nº 5000024-35.2003.827.2709, tendo como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como executada DULCE TAVARES DE ALMEIDA. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 10, MANDOU CITAR a executada DULCE TAVARES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 00.992.403/0002-45, CPF nº 469.865.029-15, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, e PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a quantia de R\$ 424,32 (quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), devidamente atualizada acrescida de juros, custas, cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, ou no mesmo prazo NOMEIE bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, 25 de fevereiro de 2015. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo B Fernandes. Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de KLEBER DA SILVA NOGUEIRA, natural de Arraias/TO, nascido aos 03/01/1978, tendo sido registrado no Cartório de Registro Civil de Campos Belos/GO, filho de Rafael Nogueira da Fonseca e Aldaena Pereira da Silva, residente e domiciliado na Fazenda Beira Rio, município de Combinado-TO, portador de anomalia que o impede de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA, a sua genitora, ALDAENA PEREIRA DA SILVA, brasileira, lavradora, portadora do RG nº 798.853 SSP/DF e do CPF nº 336.789.441-91, residente e domiciliada no município de Combinado/TO, nos autos de Interdição e Curatela de nº 0000198-40.2014.827.2711, movidos pela interditante. Tudo de conformidade com a sentença do evento 28 a seguir transcrita: “ALDAENA PEREIRA DA SILVA requereu a Interdição e Curatela de KLEBER DA SILVA NOGUEIRA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Designada audiência de interrogatório, foi tomado o depoimento do interditando. A Representante do

Ministério Público apresentou, oralmente, concordância com a interdição, nos termos do artigo 1.182 do Código de Processo Civil, aduzindo que a anomalia do interditando é evidente. É o relatório. Fundamento. Decido. Trata-se de Ação de Interdição e Curatela proposta por Aldaena Pereira da Silva em desfavor de Kleber da Silva Nogueira. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, a interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois encontra-se com previsão no artigo 1768, inciso I, do Código Civil Brasileiro. No meu sentir, não há dúvida da existência de incapacidade civil para gerir os atos por parte do interditando, haja vista a deficiência de surdez e mudez, fato que comprometeu o seu interrogatório. Tais premissas são corroboradas por atestados médico acostados aos autos, como também diante da visibilidade, perfeitamente constatada, de anomalia que incorre o interditando. Assim, não visualizo, sob pena de procrastinar o trâmite processual, prejudicando o próprio interditando, a necessidade da realização de perícia médica. A interdição é um procedimento especial de jurisdição voluntária por meio do qual se busca obter a certeza e o grau de incapacidade de uma pessoa, o que, no presente caso, está demonstrado, na medida em que o interditando não conseguiu responder nenhuma pergunta formulada, a não ser por alguns gestos, bem como perdeu a coordenação motora e é perfeitamente perceptível a falta de condições do interditando, por exemplo, a realizar atos e negócios da vida civil, a não ser com um representante. Assim sendo, como o interditando não possui cônjuge ou companheiro, o encargo da curatela deve ser atribuído a autora, sua mãe, pois é uma pessoa capaz e idônea. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição do requerido, ao tempo em que nomeio como sua curadora, para a prática dos atos da vida civil, a sua mãe Aldaena Pereira da Silva. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da Justiça Gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Desde já saem às partes intimadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.(as) Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (12/02/2015). Eu,(Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei e assino.(as) Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO PARCIAL de AYLTON ARINO BARBOSA DE MORAIS JÚNIOR, natural de Triunfo/PE, nascido aos 05/04/1982, tendo sido registrado no Cartório de Registro Civil de Triunfo/PE, filho de Aylton Arino Barbosa de Moraes e Maria de Lourdes Barbosa de Moraes, residente e domiciliado na Rua Uiatan Cavalcante, Casa 561, na cidade de Combinado-TO, portador de anomalia que o impede de reger sua própria vida, tendo sido nomeada CURADORA, sua genitora, Sra. MARIA DE LOURDES BARBOSA DE MORAIS, brasileira, lavradora, portadora do RG nº 1.440.231 SSP/PE e do CPF 027.632.964-32, residente e domiciliada na cidade de Combinado/TO, nos autos de Interdição de nº 5000634-45.2013.827.2711, movidos pela interditante. Tudo de conformidade com a sentença do evento 34 a seguir transcrita: “MARIA DE LOURDES BARBOSA DE MORAES requereu a Interdição de AYLTON ARINO BARBOSA DE MORAIS, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Designada audiência de interrogatório, foi tomado o depoimento do interditando. O Representante do Ministério Público apresentou, oralmente, concordância com a interdição parcial, nos termos do artigo 1.182 do Código de Processo Civil, aduzindo que a anomalia do interditando é evidente. É o relatório. Fundamento. Decido. Trata-se de Ação de Interdição proposta por Maria de Lourdes Barbosa de Moraes em desfavor de Aylton Arino Barbosa de Moraes. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, a interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois encontra-se com previsão no artigo 1768, inciso I, do Código Civil Brasileiro. No meu sentir, não há dúvida da existência de distúrbio psiquiátrico no interditando, diante do seu interrogatório, de atestados médicos acostados aos autos, como também diante da visibilidade, perfeitamente constatada, de anomalia que incorre o interditando. Assim, não visualizo, sob pena de procrastinar o trâmite processual, prejudicando o próprio interditando, a necessidade da realização de perícia médica. Assim sendo, como o interditando não possui cônjuge ou companheira, o encargo da curatela deve ser atribuído a sua genitora, a interditante, pois é uma pessoa capaz e idônea. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição parcial do requerido, nos termos do parecer ministerial, ao tempo em que nomeio como sua curadora, para a prática dos atos da vida civil, sua mãe Maria de Lourdes Barbosa de Moraes. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da Justiça Gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Desde já saem às partes intimadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.(as) Jean

Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (12/02/2015). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei e assino.(as)Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2008.0009.6606-8

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerente: Manoel Rogério Rodrigues de Araújo

Defensor Publico: Andreia Sousa Moreira de Lima Goseling DP 8787026

Requerentes: Francisco Cardoso de Araújo e Gisleanne Rodrigues de Araújo.

Advogados: Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659 e Wyllly Fernandes de Souza Rêgo OAB/TO 4837.

Requerida: Rosinelda Pereira Nascimento

Advogada: Não Constituído.

FICAM as partes e seus representantes legais INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000385-64.2008.827.2713. Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355**".

PROCESSO N. 2010.0006.5738-5

AÇÃO: Usucapião

Requerente: Vicente Paula da Silva e Maria Deusa Alves Moreira da Silva

Advogado: Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541

Requerido: Benone Pereira da Silva e Conceição Aparecida Batista Da Silva.

Advogados: Não constituído.

FICAM as partes e seus representantes legais INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000951-42.2010.827.2713. Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355**".

PROCESSO N. 2009.0002.7026-6

AÇÃO: Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público

Representante: Promotor de Justiça

Requeridos: Francisco Rodrigues Camelo e Naldo Mendes da Cunha.

Advogados: Não constituído.

Requerida: Fernanda Felipe Camelo.

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

FICAM as partes e seus representantes legais INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000403-51.2009.827.2713. Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355**".

PROCESSO Nº 5000351-55.2009.827.2713 (AUTOS FÍSICO: 2009.0001.1882-0)

CHAVE DOPROCESSO: 822729023515

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JACOBINE LEONARDO

ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3.070; Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4.155; Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

Por este ato, informo aos Senhores procuradores acerca da transformação destes autos para o meio eletrônico, nos termos da instrução normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, com a seguinte numeração: 5000351-55.2009.827.2713, bem como intimo dos despachos de evento 2 e 5:

DECISÃO (evento 2): 1. Trata-se de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** transitada em julgado em 04/12/2015 (EVENTO 1, anexo 9), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-B, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2. **Objeto:** Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente à condenação fixada na sentença de EVENTO 1, anexo 8, conforme memória discriminada e cálculos de EVENTO 1, anexo 9, fls. 3. 3. Como a determinação do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, já apresentado pelo credor no EVENTO 1, anexo 9, esta execução deve ser processada sob o rito dos arts. 475-B, 475-J e seguintes do CPC. 5. INTIME-SE, pois, a parte executada, **pessoalmente**, ou pelas sucessivas modalidades previstas no art. 475-J, §1º, CPC, para, no prazo de **15 dias**: 6. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicado no demonstrativo de cálculos de fls. 87 (art. 475-J, *caput*, CPC, e STJ - AgRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 7. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1291736/PR; 1054561/SP). 8. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro de 15 dias: a) Voltem os autos conclusos para tentativa de PENHORA *ON LINE*. b) Se frustrada a penhora *ON LINE*, proceda-se então à PENHORA e AVALIAÇÃO de outros bens, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do principal atualizado, da multa de 10% (art. 475-J, *caput*, parte final, CPC), mais juros, despesas processuais e honorários advocatícios, LAVRANDO-SE o respectivo auto. c) DEPOSEM-SE os bens constritos na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). d) INTIME-SE a parte exequente para PROVIDENCIAR O REGISTRO da penhora ou do arresto: - no Cartório de Registro Imóveis desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como Mandado de Registro. - Na JUNTA COMERCIAL, na Bolsa de Valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo. e) Pelas sucessivas modalidades previstas no art. 475-J, §1º, CPC, INTIME-SE a parte executada acerca do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como seu cônjuge, se casado e a penhora recair sobre bem imóvel. Pelo mesmo ato, INTIME-SE, ainda, a parte executada de que, caso queira, poderá oferecer impugnação a esta execução no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, CPC). 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2015. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito. **Despacho (evento 5):** 1. Petição de EVENTO 3: DEFIRO como requer. 2. INTIME-SE, pois, a parte executada na pessoa de seu advogado, pelo DJE; não o tendo, será intimada pessoalmente, por mandado, se ainda residente nesta cidade, ou por AR, se residir em outra cidade (art. 687, § 5º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 3. CUMPRAM-SE os demais termos do despacho de EVENTO 3. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de fevereiro de 2015. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de direito.

PROCESSO N. 2010.0007.3327-8

AÇÃO: Execução de título Extrajudicial

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223B, Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334A e outros.

Executado: Gabriel Fritzen e Lourdes Maria Fritzen.

Advogados: WYLYSON GOMES DE SOUSA OAB/TO 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO 2250.

FICAM as partes e seus representantes legais INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: 5000976-55.2010.827.2713. Colinas do Tocantins, 27 de fevereiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355".

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000219-07.2014.827.2714, Código Assunto Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima Cirlene Pereira dos Santos, Réu JOSÉ EDUARDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Oleiro, data de nascimento não informado, naturalidade não informada, filiação não informada, número de Carteira de Identidade e CPF não informados, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colmeia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colmeia/TO. Para o conhecimento de

todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2015. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Escrivão Judicial/Técnico Judiciário/Assistente Administrativo, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, SANDRA LAURINDA LOPES, Contadora/Distribuidora afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a vítima LUANA CASTRO SILVA, brasileira, separada, consultora de vendas, portadora do RG nº 1.256.216 SSP/TO e CPF nº 018.301.871-04, filha de Clemente da Silva Costa e Marlene Castro Pereira, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0000975-10.2014.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes do Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e DECLARO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso. Dê baixa nos Autos com as cautelas de praxe. Dianópolis - TO, 27 de janeiro de 2015. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.4747-2

Ação: Previdenciária

Requerente: Ananias Cardoso de Almeida

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “1- intime-se o advogado da parte exequente/requerente para ajuizar o pedido de execução do título judicial via EPROC TJ/TO, tendo em vista que todos os processos da Comarca já se encontram digitalizados não podendo a execução prosseguir por meio físico.2-Intime-se. Dianópolis -TO, 01 de dezembro de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 2012.0003.3971-1

Ação: Reivindicatória

Requerente: Belarmino da Solidade

Advogado: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “1-Conforme se denota da certidão de fls. 41, fora informado por vizinhos que o requerente é falecido.2-Com base nessa informação, intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a veracidade dos fatos narrados na certidão, se possível fazendo a juntada da certidão de óbito.3-Cumpra-se. Dianópolis -TO, 28 de janeiro de 2015. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0006.7590-1 – Embargos à Execução

Requerente: Agropecuária Dianópolis Ltda

Advogados: Dídimio Heleno Póvoa Aires, Sílvio Romero Alves Póvoa, Marcus Vinicius Gomes Moreira e Renato Martins Cury

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv.: Não constituído

SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: “...Pude verificar que a parte requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia... A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe... Ante o exposto, julgo extinta esta ação de Execução, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo exequente.Com o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2011.0001.0809-6

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Emival Rodrigues Carneiro, Edilson Rodrigues Carneiro e outros

ADVOGADOS: Cristiane Delfino Rodrigues OAB-TO 2119 e Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

REQUERIDO: MARIA RODRIGUES CARNEIRO

ADVOGADO: EDSON PINTO DA SILVEIRA FILHO

DESPACHO: “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500018-20.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 27/02/2015.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2.543/05 (Eproc-TJ/TO) 5000106-65.2005.827.2719 Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica Cambial c/c Pedido Parcial de Antecipação de Tutelar

Reqte: Município de Formoso do Araguaia

Reqdo: BRAS – MEDH HOSPITALAR LTDA

Adv/Reqdo: Manoel Leonilson Bezerra Rocha OAB/TO 18908

Objeto: **INTIMAÇÃO** da parte requerida nos termos da parte dispositiva da sentença (evento 08) dos autos, cujo teor é o seguinte: “**Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Município de Formoso do Araguaia/TO na ação declaratória de inexistência de relação jurídica cambial c/c pedido parcial de Antecipação de Tutela movida em face de Bras-Medh Hospitalar Ltda. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Torno sem efeito a liminar deferida, especificada as fls. 17 e 1. Condeno o município requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24/02/2015 Dr, Luciano Rostirolla Juiz de Direito**, bem como da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2012, TJTO, em face da transformação dos presente autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizado sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, onde recebeu o nº **5000106-65.2005.827.2719**, que após sua publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC, **sendo obrigatório cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º, da Lei nº 11.419/2006**, Escrivania Cível da Comarca de Formoso do Araguaia/to, 27/02/2015.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0001.7408-0/0 (2.990/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Requerente: Maria Dias Dos Santos Ferreira

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: do advogado do autor para no prazo de 30 (trinta) dias comprovar nestes autos a entrada com o pedido extrajudicial junto ao INSS, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC. Goiatins: 27/02/2015

Autos n. 2008.0006.7875-5/0 (3.154/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Requerente: Francisco Alves Lima

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: do advogado do autor para no prazo de 30 (trinta) dias comprovar nestes autos a entrada com o pedido extrajudicial junto ao INSS, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Goiatins: 27/02/2015

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000005-11.1994.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado **IVALDO FRANÇA BARBOSA**, brasileiro, policial militar, natural de Belém/PA, nascido aos 16/08/1950, filho de Durval França Barbosa e Raimunda Cerrão Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste **INTIMÁ-LO** para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: “.....Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ivaldo França Barbosa relativamente à infringência do art. 121, § 2º, IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (27.02.2015). Eu, _____, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h52min, na data de 27.02.2015.v

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 0003533-37.2014.827.2721

Ação: AÇÃO PENAL ACUSADO: BRUNO SILVA. DESPACHO

“O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na denúncia constante no evento 01 dos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 0003533-37.2014.827.2721. Incidência Penal: Artigo Art.129, § 1º, II do CPB. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: BRUNO SILVA, brasileiro, solteiro, entregador de gás, nascido aos 18.04.1989, natural de Guaraí/TO, filho de Maria da Cruz Silva, portador do CPF nº 025.656.941-05, RG n.º 923.957 2ª Via. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte (27) dias do mês de (02) fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na Certidão do Oficial de Justiça constante no evento 9 dos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 0003533-37.2014.827.2721**. Incidência Penal: Artigo Art.129, § 1º, II do CPB. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: BRUNO SILVA**, brasileiro, solteiro, entregador de gás, nascido aos 18.04.1989, natural de Guaraí/TO, filho de Maria da Cruz Silva, portador do CPF nº 025.656.941-05, RG n.º 923.957 2ª Via. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte (27) dias do mês de (02) fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente

Edital de Citação (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste

Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça constante no evento 15 dos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 0003405-17.2014.827.2721.** Incidência Penal: Artigo Art.147, caput do CPB em crime continuado e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, E 41, TODOS DA Lei 11.340/06. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: ROMÁRIO DOS SANTOS SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, segurança, nascido aos 06.05.1988, natural de Colinas do Tocantins, filho de Raimundo Nonato Leite Siqueira e Maria Antônia dos Santos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte (27) dias do mês de (02) fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na denúncia constante no evento 01 dos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 0003533-37.2014.827.2721.** Incidência Penal: Artigo Art.129, § 1º, II do CPB. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: BRUNO SILVA**, brasileiro, solteiro, entregador de gás, nascido aos 18.04.1989, natural de Guaraí/TO, filho de Maria da Cruz Silva, portador do CPF nº 025.656.941-05, RG n.º 923.957 2ª Via. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte (27) dias do mês de (02) fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

AUTOS Nº 0003405-17.2014.827.2721

Ação: **AÇÃO PENAL ACUSADO: ROMÁRIO DOS SANTOS SIQUEIRA.**

DESPACHO “O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na denúncia constante no evento 01 dos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 0003405-17.2014.827.2721.** Incidência Penal: Artigo Art.147, caput do Código Penal Brasileiro em crime continuado e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: ROMÁRIO DOS SANTOS SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, segurança, nascido aos 06.05.1988, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, filho de Raimundo Nonato Leite Siqueira e Maria Antônia dos Santos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte (27) dias do mês de (02) fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

PROCESSO Nº: 5000335-32.2013.827.2723

NATUREZA: **AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

DELITO: **ARTIGO 163, III, DO CÓDIGO PENAL**

RÉU: **CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE ARAUJO**

ADVOGADO: **DEFENSORIA PÚBLICA**

SENTENÇA : 1 – RELATÓRIO. Trata-se de **AÇÃO PENAL** promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE ARAÚJO**, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no ART. 155, §4º, I, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal. Consta da denúncia que o denunciado tentou acessar o posto de atendimento do Banco Bradesco pelo prédio da Prefeitura Municipal sem, contudo, lograr êxito. Insatisfeito, dirigiu-se à entrada principal do posto de atendimento do referido banco, cujo acesso ao caixa eletrônico permanece aberto 24 horas, e, utilizando-se de um pedaço de madeira que estava fixado na parede, começou a

destruir a parte frontal do caixa eletrônico. Não obtendo sucesso na sua segunda investida o denunciado tentou acessar a parte posterior do caixa eletrônico, danificando a porta de atendimento aos clientes, sendo, contudo, impedido pela Polícia Militar que o capturou durante sua fuga em um distrito vizinho. Denúncia oferecida em 16/03/2011. Denúncia recebida em 26/04/2011. Defesa prévia apresentada em 14/10/2011. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas em 31/07/2013 pelo Ministério Público no Evento 17, na qual sustenta que durante a instrução processual verificou-se que o denunciado praticou, em verdade, o crime de dano qualificado, dissertou sobre a tese de crime impossível - crime de dano, alicerçou a materialidade e autoria do fato típico imputando-o ao denunciado, requerendo, por fim, julgamento parcialmente procedente para condenação do réu pelo crime de dano qualificado (art. 163, III do CP). Alegações finais apresentadas em 28/08/2013 pela Defensoria Pública no Evento 24 levantando a preliminar de cerceamento de defesa frente à suposta ocorrência do fenômeno da mutatio libelli (art. 384 do CPP), sustentando, no mais, a ausência de materialidade do crime de dano, a atipicidade da conduta/ausência de animus nocendi, aplicação do princípio da insignificância e, por fim, pugnou pela aplicação da atenuante de confissão voluntária. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA ART. 163, III do Código Penal que assim dispõe: Dano Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Dano qualificado Parágrafo único - Se o crime é cometido: III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista; Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 - DAS TESES DA ACUSAÇÃO O Ministério Público pugna em suas alegações finais que o denunciado seja condenado pelo crime previsto no art. 163, III do CP (dano qualificado) e não mais pelo crime previsto no art. 155, §4º, I, na forma do art. 14, II, ambos também do CP (furto qualificado tentado). Analisando o arcabouço processual vejo plausível a pretensão da acusação, bem como legalmente viável pela não modificação da descrição do fato contido na denúncia. Prestável o bojo probatório e incólume a instrução processual, entendo, pois, aplicável in casu o fenômeno da Emendatio Libelli (art. 383 do CPP), devendo assim o denunciado responder pelo fato típico de dano qualificado (art. 163, III do CP). 2.3 DAS TESES DA DEFESA 2.3.1 DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - MUTATIO LIBELLI (ART. 384 DO CPP) Compulsando os autos, vejo que os fatos com sua autoria e materialidade não foram reconsiderados ou modificados, tendo tão somente o Ministério Público, em suas alegações finais, apontado tipo penal mais compatível perante às ações do denunciado, sem que se tenha trazido à baila qualquer modificação dos fatos discutidos a apurados na instrução processual. Todo o procedimento instrutório resta imaculado e apto para a elucidação da lide penal, visto que não há nos autos prova de elemento ou circunstância que não tenha sido mencionada, estudada e debatida pelas partes no momento legal próprio, estando o caderno processual apto e sem o vício do cerceamento de defesa levantado pela Defensoria Pública. Entendo que o réu se defende dos fatos que são descritos na peça acusatória, e não da capitulação jurídica dada na denúncia, bem como os fatos e fundamentos apresentados na peça denunciatória não sofreram qualquer aditamento ou modificação no seio das alegações finais ministeriais, razão que fundamenta e enseja a rejeição da preliminar suscitada e a inobservância da mutatio libelli, com a consequente aplicação da Emendatio Libelli. Traz o Código de Processo Penal - CPP: Mutatio Libelli Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público deverá aditar a denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente. Emendatio Libelli Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. Nesse sentido, apresento o recentíssimo entendimento do STJ: AGRADO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO DELITO. RÉU DENUNCIADO POR EXTORSÃO E CONDENADO POR CONCUSSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. HIPÓTESE DE EMENDATIO LIBELLI. 1. O agravante não apresentou argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. O réu se defende dos fatos que são descritos na peça acusatória, e não da capitulação jurídica dada na denúncia. Assim sendo, a adequação típica pode ser alterada tanto em primeira instância quanto em segundo grau, via emendatio libelli. 3. Na espécie, embora o Ministério Público tenha capitulado os fatos narrados na denúncia como o delito previsto no art. 158, caput, do Código Penal (extorsão), a descrição contida na exordial acusatória permite a imputação do fato previsto no tipo legal do art. 316, caput, do Código Penal (conculusão), razão pela qual a decisão objurgada se enquadra na hipótese do art. 383 do Código de Processo Penal (emendatio libelli), não estando eivada de nenhuma nulidade. 4. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no HC: 201343 RS 2011/0063819-1, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 23/09/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/10/2014). Com essas considerações, compreendo não haver ocorrido o fenômeno da mutatio libelli (art. 384 do CPP), mas sim, necessário e aplicável in casu o conceito da emendatio libelli (art. 383 do CPP), razão pela qual atribuo à conduta do denunciado o fato típico previsto no art. 163, III do CP, bem como rejeito a preliminar de cerceamento de defesa - mutatio libelli. 2.3.2 - DA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE: Não merece prosperar a tese de ausência de materialidade levantada pela defesa frente ao Laudo Pericial (anexo LAUDO / 8) do Evento 01 que demonstra com fotos, descrições e estudo detalhado da cena do crime todos os elementos que permitem que este juízo veja que indubitavelmente o crime de dano foi consumado, principalmente pela destruição do teto/forro do prédio público atacado. Assim, resta inaplicável a tese de ausência de materialidade lançada pela defesa do réu. 2.3.3 - DA AUSÊNCIA DE ANIMUS NOCENDI: No mesmo esteio não há de se falar em ausência de animus nocendi (dolo - intenção de prejudicar) quando analisamos o alhures citado Laudo e vemos que o denunciado escalou várias vezes as paredes do prédio atacado (vide

fotos das pegadas nas paredes internas e externas no prédio), bem como desmantelou o telhado superior/externo e quebrou o forro de PVC que resguardava o interior do edifício. Por isso, tenho que incabível a tese de ausência de animus nocendi na forma pretendida pela Defensoria Pública.

2.3.4 - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA/BAGATELA: Quando à aplicação do princípio da insignificância, compreendo que não há possibilidade neste caso concreto, visto que a reprovabilidade social da conduta do denunciado impede que o baixo prejuízo financeiro decorrente de sua conduta se sobreponha ao bem jurídico tutelado in casu, qual seja o patrimônio público e sua utilidade/acessibilidade pela população geral em sua coletividade. Nesse sentido, apresento entendimento do STJ: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. CRIME DE DANO QUALIFICADO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO DESPROVIDO. 1. A aplicação do princípio da insignificância, para afastar a tipicidade penal, é possível quando se evidencia que o bem jurídico tutelado (no caso, o patrimônio) sofreu mínima lesão e a conduta do agente expressa pequena reprovabilidade e irrelevante periculosidade social. 2. Na hipótese dos autos, a despeito da reduzida expressividade financeira do bem danificado, o delito praticado pelo Agravante possui expressividade penal, na medida em que atenta contra serviço essencial à comunidade, qual seja, a assistência pública à saúde. De fato, a agressão contra bem pertencente ao Centro de Saúde local afeta toda a coletividade. 3. Agrado desprovido. (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 05/11/2013, T5 - QUINTA TURMA). Ademais, o dano foi provocado com o objetivo inicial de acesso a estabelecimento bancário no qual foi verificado o dano ao caixa eletrônico daquele. O bojo probatório dos autos nos permite concluir que o dano ao patrimônio público foi uma ponte para o dano ao patrimônio privado do Banco Bradesco, fato que, apesar de estranho ao tipo penal sob análise e julgamento, acabaria por fomentar e incentivar condutas do tipo frente à impunibilidade que seria observada com a aplicação do princípio da insignificância. Com essas considerações, tenho que impossível a aplicação do princípio da insignificância/bagatela conforme pretendido pela defesa.

2.3.4 - DA ATENUANTE DE CONFISSÃO VOLUNTÁRIA: Tendo o denunciado confessado voluntariamente a autoria da conduta típica que lhe é atribuída, faz, então, jus ao benefício da atenuante de confissão nos moldes do art. 65, III, "d" do CP.

2.4 - DO CRIME DE DANO QUALIFICADO (ART. 163, III DO CP)

2.4.1 - da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o auto de PRISÃO EM FLAGRANTE (anexo P FLAGRANTE4) e o LAUDO PERICIAL (anexo LAUDO / 8) juntados no Evento 01 permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. O supracitado laudo revela e demonstra por fotos os danos causados à estrutura física do prédio da prefeitura, bem como ao caixa eletrônico e demais estruturas do terminal de atendimento do Banco Bradesco.

2.4.2 - da autoria: Os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão e das demais testemunhas do caso que foram ouvidas apontam para a autoria dos fatos pelo réu, sendo que esse confessou os fatos que lhe são atribuídos à autoridade policial. Assim, considerando os depoimentos das testemunhas e do denunciado, tenho que a autoria delitiva resta comprovada nos autos.

3 – Dispositivo. Com essas considerações, por tudo de direito e jurisprudência acima alinhavado, julgo parcialmente procedentes os pedidos do Ministério Público elencados na denúncia para CONDENAR O DENUNCIADO CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 163, III do Código Penal. É previsto para o crime do artigo 163, III do Código Penal a seguinte pena: detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada.

4 - DA DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena.

4.1 - Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) meses de detenção e multa de 10 (dez) dias-multa.

4.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante de confissão voluntária deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

4.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena.

4.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 06 (seis) meses de detenção e multa de 10 (dez) dias-multa.

5 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

5.1 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. O sentenciado deverá prestar 180 (cento e oitenta) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade de Itacajá - TO, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do denunciado e enviar seu relatório de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esses compareceram e as atividades que foram desenvolvidas.

5.2 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP).

6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Por ter o réu respondido ao

processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, na medida em que não constam dos autos a comprovação do dano. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Itacajá - TO para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais o sentenciado poderá realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. c) Expeçam-se as respectivas guias de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. e) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 26 de fevereiro de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PARTE REQUERIDA

Autos nº 2011.0010.1103-7 (4927/11)

Ação: Execução Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: PAULO CEZAR RIBEIRO GOMES

Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO FRANÇA

INTIMAÇÃO: ao Advogado da parte requerida. Através do presente fica vossa senhoria devidamente intimada que o processo físico nº **2011.0010.1103-7 (4927/11)** foi digitalizado, recebendo o número **5000343-71.2011.827.2725**. **Ficando ciente que deverá efetuar seu cadastramento no sistema E-proc, no prazo de 10 (dez) dias**, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das próximas intimações processuais.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PARTE AUTORA

Autos nº 2012.0002.3856-7 (5087/12)

Ação: Embargos à Execução

Requerente: PAULO CEZAR RIBEIRO GOMES

Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO FRANÇA

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: ao Advogado da parte requerida. Através do presente fica vossa senhoria devidamente intimada que o processo físico nº **2012.0002.3856-7 (5087/12)** foi digitalizado, recebendo o número **5001114-15.2012.827.2725**. **Ficando ciente que deverá efetuar seu cadastramento no sistema E-proc, no prazo de 10 (dez) dias**, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das próximas intimações processuais. Fica também **intimado do despacho de fls. 66, constante no evento 01, arquivo 05, devendo se manifestar acerca da petição de fls. 64, no prazo de 10 (dez) dias.**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PARTE AUTORA

Autos nº 2012.0002.3857-5 (5088/12)

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: PAULO CEZAR RIBEIRO GOMES

Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO FRANÇA

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: ao Advogado da parte requerida. Através do presente fica vossa senhoria devidamente intimada que o processo físico nº **2012.0002.3857-5 (5088/12)** foi digitalizado, recebendo o número **5001115-97.2012.827.2725**. **Ficando ciente que deverá efetuar seu cadastramento no sistema E-proc, no prazo de 10 (dez) dias**, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das próximas intimações processuais. Fica também **intimado a proceder ao recolhimento da taxa no valor de R\$13,00 (treze) reais**, juntando-se comprovante nos autos.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o

presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação de Reconhecimento e dissolução da União Estável post mortem. nº0002650-78.2014.827.2725, requerido por JULIO LIMA ROCHA, em desfavor de possíveis herdeiros e sucessores de RAIMUNDA FERREIRA BEZERRA, que era brasileira, portadora do RG.Nº 381.785 SSP/TO e CPF nº 945.994.321-72 sendo o presente para CITAR os possíveis herdeiros e sucessores, da presente ação, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias , sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo conforme despacho a seguir transcrito *"Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se os requeridos para contestar(em) a ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 27 de fevereiro de 2015.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."* **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 27 de fevereiro de 2015. Eu, Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº **5000725-30.2012.827.2725**, requerido por **OTACILIA LUCENA DE SOUSA** em desfavor do **ESPÓLIO DE SIPRIANO LUCENA DE SOUZA**, sendo o presente para **CITAR** os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para tomem conhecimento dos termos da inicial e das primeiras declarações , e para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias. *Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."* **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 27 de fevereiro de 2015. Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE
1ª Escrivania Criminal

APOSTILA**AÇÃO PENAL** 5000297-79.2011.827.2726

Réu: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA

Intimação: Fica a vítima, devidamente intimada da audiência do art. 16 da lei 11340/06 designada para o dia 11/03/2015 às 16:10h no edifício do Fórum local situado na Rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, nesta cidade.

NATIVIDADE
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ADELSON DIAS DO NASCIMENTO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência nº. 0001219-03.2014.827.2727 em desfavor do requerido **ADELSON DIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido aos 02/10/1972, atualmente em local incerto, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente da sentença proferida nos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Natividade, 09 de fevereiro de 2015. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2008.0010.7434-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS**

Requerente: Araceli Acadrolli

Advogado(a): Drª. Janay Garcia

Requerido: GM – General Motors do Brasil Ltda
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
Requerido: Comercial Gurupi de Automóveis
Advogado(a): Drª. Pâmela M. S. Novais Camargo Salgado
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a primeira requerida intimada para comparecer em cartório a fim de retirar alvará judicial a ser expedido em seu favor.”

AUTOS Nº: 2008.0008.5916-4/0 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Flávia Oliveira dos Santos
Advogado(a): Drª Isabella Faustino Alves
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Vigna e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório a fim de retirar alvará judicial a ser expedido em seu favor.”

AUTOS Nº: 2008.0000.7125-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: Clotildes Rodrigues Neiva
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros
Requerido: Banco Do Brasil S/A
Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédís e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório a fim de retirar alvará judicial a ser expedido em seu favor.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8371-7/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Thais Bronzoni Dias (Representada pela sua mãe, a Srª. Ednéia Bronzoni Gomes)
Advogado(a): Dr. Rafael Coelho Gama e Outros
Requerido: Luiz Carlos Dias Gomes
Advogado(a): Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório a fim de retirar alvará judicial a ser expedido em seu favor.”

AUTOS Nº: 2011.0002.7217-1/0 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Pablo Castro da Silva
Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Requerido: Banco General Motors S/A
Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Drª Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório a fim de retirar alvará judicial a ser expedido em seu favor.”

AUTOS Nº: 3443/04 (2005.0000.9612-3) – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO DE VENDA DE BENS DURÁVEIS C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS

Requerente: João Carlos Vieira Gomes
Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(a): Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório a fim de retirar alvará judicial a ser expedido em seu favor.”

AUTOS Nº: 2969/2004 (2004.0000.5959-9/0) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Coltro e Coltro Ltda e Outros
Advogado(a): Dr. Pedro Biazotto e Dr. Ailton A. Shultz
Requerido: Investico S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício R. A. Azevedo e Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Analisando os autos, verifico que nem todos os laudos foram juntados, motivo pelo qual determino a interrupção do prazo ora em andamento e a intimação do perito para que junte o laudo faltante no prazo de 10 dias. Fixo no prazo de 20 (vinte) dias para que cada uma das partes se manifeste acerca do mesmo, prazo este sucessivo, primeiramente a

autora e depois a requerida, devendo as manifestações serem protocoladas no último dia do prazo da requerida. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2015. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0008.5249-8 (Apenso: 2010.0002.7414-1)

Requerente: MARIA JOSE ZIFIRINO

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Requerido: BANCO FINASA BMC

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRAY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Às fls. 84 o **Banco Finasa** solicita bloqueio Bacen-Jud em face da autora. O pedido não tem a mínima possibilidade de ser atendido: **1º)** O postulante devia apresentar peça de cumprimento de sentença; **2º)** O postulante devia apresentar planilha atualizada; **3º)** O postulante tem ônus de provar que inexistente a condição prevista no art. 12 da lei 1.060/50. **Intime-se.** Mantendo-se inerte em **30 dias**, ao arquivo. Palmas, 13 de fevereiro de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0010.1084-9

Requerente: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

Requerido: SERVIMAXX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

Advogado: CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA ROSA

Requerido: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Advogado: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos. Inicial recebida e deferida a liminar. Contestações apresentadas, a primeira apócrifa e a segunda dentro dos parâmetros legais. Na contestação da segunda requerida foram apresentados os documentos solicitados, com exatidão. A empresa autora teve acesso por meio de seu advogado constituído, conforme certidão de fls. 101 verso, exarada pela senhora Escrivã, a qual comprova que o advogado da autora recebeu carga dos autos e inclusive ficou com o processo por nada menos que 08 meses, até devolvê-los. Não manifestou qualquer irresignação quanto aos documentos juntados. Eis o relatório. Passo a decidir. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Palmas, 02 de fevereiro de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2010.0010.7537-1

Requerente: BELCHIOR DA SILVA NOLETO

Advogado: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

Requerido: H. A. DE OLIVEIRA – ME

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “**Intime-se a parte executada**, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, **no prazo de 15 dias**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 30 de janeiro de 2015. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.1352-3

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: FABIO GONÇALVES BORGES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, informando que a parte requerida quitou a dívida extrajudicialmente. A parte requerida não foi citada. Dito isto, **homologo a desistência** da parte autora. Fica **EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 07 de novembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2011.0002.3547-0

Exequerente: ZILDA MARIA DE ZEVEDO CONSTANTINO
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Executado: JORGE LUIZ AGUSTINHO DA SILVA SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012593-27.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 02 de março de 2015. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Execução – 2011.0002.5646-0

Exequerente: MUTUA ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Executado: BRUNO MOURA DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012703-26.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 02 de março de 2015. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.8482-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
Requerido: JOELMA TEIXEIRA DALLACQUA
Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012649-60.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 02 de março de 2015. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2011.0002.8540-0

Requerente: PAULO DIEGO NOLETO
Advogado: TULIO DIAS ANTONIO
Requerido: ROGÉRIO AYRES DE MELO
Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012693-79.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 02 de março de 2015. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0002.8548-6

Requerente: MIDIA EXTERIOR LTDA
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido: LOJA DO BORRACHEIRO LTDA-ME
Advogado: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012705-93.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos

advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 02 de março de 2015. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0004.6098-9

Requerente: HELENA CRISTINA DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 418,92 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 421,37, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0004.9628-2

Requerente: JOÃO PAULO SILVEIRA

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA

Requerido: HONDA DO BRASIL LTDA

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI E MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será **EXCLUSIVAMENTE** por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012707-63.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 02 de março de 2015. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2011.0005.4518-6

Requerente: SIDNEY LACERDA BARROS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será **EXCLUSIVAMENTE** por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5012726-69.2011.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 02 de março de 2015. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JAILSON DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 16 de maio de 1993, natural de Caxias/MA, portador do RG nº 1.121.912 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 050.017.531-47, filho de José Dias Almeida Filho e Maria Suiane da Silva, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL** nº 0017465-68.2014.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “I - **RELATÓRIO** O Ministério Público denunciou **Jailson da Silva Almeida**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 16 de maio de 1993, natural de Caxias/MA, portador do RG nº 1.121.912 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 050.017.531-47, filho de José Dias Almeida Filho e Maria Suiane da Silva¹, narrando o que segue: “**Consta dos autos de Inquérito Policial, que na data de 06 de fevereiro de 2014, por volta das 21h30min, próximo ao ‘Banco Bradesco’, localizado em Taquaralto, nesta Capital, o denunciado Jailson da Silva, agindo voluntária e conscientemente, subtraiu para si, mediante grave ameaça, exercida com o emprego de arma branca, tipo faca, um aparelho de telefone celular, marca Samsung, e a importância de R\$ 80,00 em espécie, em prejuízo da vítima Danielle Burjack da Silva. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, a vítima caminhava tranquilamente pela via, momento em que o denunciado se aproximou abruptamente em uma bicicleta e, já com uma faca em punho, anunciou o assalto, ordenando que a vítima entregasse o aparelho de telefone celular que levava consigo. Ato contínuo, temendo por sua integridade física, a vítima entregou ao seu algoz o aparelho de telefone celular, bem como a importância de R\$ 80,00 reais em espécie, valor este que se encontrava guardado na ‘capa’ do aparelho de telefone celular subtraído. Na posse das reses furtivas, o inculcado Jailson da Silva empreendeu fuga. Devidamente comunicada dos fatos, a Polícia Militar empreendeu diligências no intuito de localizar e abordar o autor da empreitada criminosa, porém não obtiveram êxito. Extraí-se do feito que, alguns dias depois, a vítima Danielle tomou conhecimento**

que seu aplicativo 'Whatsapp', cadastrado no aparelho de telefone celular subtraído, estava sendo utilizado por terceira pessoa, sendo esta posteriormente identificada como sendo Taynara Pereira de Oliveira, 'namorada' do inculpaado, fato este levado ao conhecimento da Autoridade Policial competente. Apurou-se que a vítima Danielle, após investigações particulares, conseguiu entrar em contato com Taynara Pereira, solicitando a devolução do aparelho de telefone celular utilizado por ela, sob a alegação de que o mesmo lhe pertencia. Neste instante, Taynara Pereira exigiu a importância de R\$ 100,00 para devolver o aparelho, no que a vítima concordou. Após prévio acordo, a vítima marcou um encontro com Taynara Pereira na data de 12/02/2014, tendo a vítima comparecido àquele encontro acompanhada de dois policiais civis, que, logo após Taynara Pereira ter entregue o aparelho de telefone subtraído da vítima e recebido a importância de R\$ 100,00 das mãos desta, a abordaram e a conduziram à Delegacia de Polícia para prestar esclarecimentos. Na DEPOL, durante a lavratura de TCO em desfavor de Taynara Pereira, esta confessou ter recebido a res furtiva de seu 'namorado', o ora denunciado, que também se fez presente à DEPOL e confessou a autoria do crime ora em comento, ocasião em que foi reconhecido pela vítima como o autor do roubo. Destarte, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstrada, conforme Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial e demais provas coligidas ao IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia JAÍLSON DA SILVA ALMEIDA, já devidamente qualificado, como incurso no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal." A denúncia foi oferecida em 18/07/2014 e recebida no dia 20 seguinte. O acusado foi citado pessoalmente e, apresentou sua resposta através da Defensoria Pública (evento 12). Na decisão do evento 14, o recebimento da denúncia foi ratificado. Nas audiências da instrução, foram ouvidas a vítima Danielle Burjack da Silva, as testemunhas Nucicley Moura da Silva Barbosa, Taynara Pereira de Oliveira, Ademar Uchoa Mendes Júnior (em 08/10/2014 – evento 32) e Iracis Alencar Gonçalves e o acusado (em 29/10/2014 – evento 41). O Ministério Público apresentou suas alegações finais por escrito (evento 46), em que tornou a pedir a condenação do acusado. A defesa também apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 50), em que pediu a absolvição do acusado, ao argumento de não haver prova suficiente da autoria. Alternativamente, requereu a desclassificação do fato para roubo simples, a aplicação da pena-base no mínimo legal, o reconhecimento das atenuantes de confissão e reparação do dano e o regime inicial aberto. II - FUNDAMENTAÇÃO [...] As provas são incontestáveis, no sentido da materialidade do crime de roubo, isso levando em consideração o auto de exibição e apreensão e o termo de restituição constantes do inquérito policial, além dos depoimentos das testemunhas e vítima, colhidos na instrução. Conforme se vê acima, a vítima transitava a pé pela rua, quando foi abordada por uma pessoa que identificou como sendo o acusado, o qual, armado de uma faca, subtraiu-lhe o aparelho celular e a quantia de R\$ 80,00 que estava junto àquele objeto. Posteriormente, a vítima soube que Taynara, namorada do acusado, estava na posse do aparelho e simulou um encontro com ela para reaver o objeto, mediante pagamento de uma importância. Na ocasião, Taynara foi detida e levada à delegacia de polícia. O acusado foi à delegacia e inicialmente negou a prática do fato. Posteriormente, o acusado retornou à delegacia e, além de ter entregado dinheiro e uma capa de celular, confessou a prática do fato (v. evento 1, documento 2, pp. 19/20 do inquérito policial (Processo 0007528-34.2014.827.2729). O desapossamento das coisas da vítima foi praticado mediante grave ameaça, haja vista que o autor da ação fez uso de faca para atemorizá-la, situação que evidentemente a impediu de reagir na defesa de seu patrimônio. Esta conduta amolda-se ao tipo do art. 157 do Código Penal. Apesar de o acusado ter negado a prática do fato, sua versão não merece acolhida, pelos seguintes argumentos: a) a vítima conhecia o acusado, pois este havia freqüentado a lan house do pai dela, conforme ele próprio admitiu. Por isso, tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, a vítima foi firme e segura na identificação do acusado; b) o acusado esteve na posse do aparelho celular da vítima, o qual repassou para Taynara, como ambos admitiram. Quando a esta situação, o acusado não apresentou versão verossímil para a posse da coisa, limitando-se a argumentar que a comprara de terceira pessoa. Ressalte-se que o acusado afirmou que a compra foi testemunhada por seu conhecido Wander, porém não indicou essa pessoa para ser ouvida em juízo e eventualmente ratificar sua história; c) na delegacia de polícia, o acusado confessou o cometimento do crime, conforme se observa no evento 1, documento 2, pp. 19/20 do inquérito policial. Infere-se da leitura daquele depoimento que o relato do acusado foi repleto de detalhes quanto à dinâmica do evento, como se vê na seguinte transcrição parcial: [...]Ademais, não é crível que o acusado tenha confessado a prática do fato apenas pelo temor de ser preso e diante da promessa de não mais ser molestado por Iracis. Afinal, ele certamente dispunha de conhecimento das consequências da confissão, não havendo espaço para se acreditar que tenha sido pressionado ou iludido pelo policial. Enfim, estou convencido de que o acusado foi autor do roubo. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Embora a faca verdadeiramente usada pelo acusado não tenha sido apreendida, esta causa de aumento de pena restou configurada, haja vista que a vítima sustentou que ele empregou tal objeto para ameaçá-la. [...] III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Jailson da Silva Almeida nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade elevada para o tipo, pois a forma de se comportar leva a presumir que a ação foi preordenada; registra maus antecedentes⁴, conforme se verifica na certidão do evento 5, onde está registrada uma execução penal que não caracteriza reincidência; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração, haja vista que o acusado tem plena capacidade laboral, prescindindo de praticar crimes; a circunstância mais gravosa do crime é aquela que o qualifica; as consequências da infração prejudicam em parte o acusado, diante do prejuízo material causado à ofendida; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que há circunstâncias que desfavorecem o acusado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 5 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: Atenuo a pena em 3 meses de reclusão por conta da confissão extrajudicial, que ajudou a determinar a culpabilidade do acusado. A redução poderia ser maior, se a confissão tivesse sido reproduzida em juízo. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSA DE AUMENTO DE PENA: A pena será aumentada de 1/3,

pela causa prevista no inciso I do § 2º do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 6 anos e 4 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 20 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e quantidade da sanção, determino que seja cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será a URSA de Palmas. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, diante da quantidade da sanção e por se tratar de crime cometido com grave ameaça contra pessoa (Código Penal, arts. 44 e 77). RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem evidentes os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Arbitro em R\$ 600,00 o valor mínimo da reparação do dano, haja vista o gasto despendido pela vítima para desbloqueio do aparelho celular. COISAS APREENDIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão do acusado e, após o cumprimento, extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, via *e-Proc*; c) encaminhe-se o processo à contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor apurado; d) comunique-se a condenação do acusado à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. [...] Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2014. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Juiz de direito." Palmas, 27 de fevereiro de 2014. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS: 2008.0009.0836-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: ORLANDO DE OLIVEIRA SILVA

Adv.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002324-31.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.9764-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: TAM – LINHAS AÉREAS S/A

Adv.: JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP 12363; EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM – OAB/SP 118685

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001850-70.2002.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0007.3927-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

Adv.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005579-26.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0012.1037-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALEXANDRE MAGNUS QUEIROZ GAMEIRO

Adv.: ROSANGELA BAZAIA – OAB/TO 4457 A

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5004763-78.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 209/99 – EXECUÇÃO

Requerente: HEITOR FERNANDO SAENGER

Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER – OAB/DF 6614

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005555-95.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 210/99 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER – OAB/DF 6614

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5000003-82.1992.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 3511/02 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER – OAB/DF 6614

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001848-03.2002.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0002.5781-6 – ANULATÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER – OAB/DF 6614

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001655-12.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0010.5569-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: ERLI BRAGA

Adv.: ERLI BRAGA – OAB/TO 2029

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002323-46.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0011.3171-9 – RESTABELECIMENTO

Requerente: RONALDO BARROS DA SILVA

Adv.: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005551-58.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0005.5213-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTRA

Adv.: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794

Requerido: RENATA HINHUG VILARINHO

Adv.: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001654-27.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0007.9710-0 – RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: FRANKIM VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Adv.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5012694-64.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0010.8564-0 – ORDINÁRIA

Requerente: ELIANE SOLANGE BRANCO OLIVEIRA

Adv.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS E OUTRA

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2438

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5004744-72.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0000.3637-2 – ANULATÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705 B; RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163 B; ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001663-86.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0008.8238-9 – ANULATÓRIA

Requerente: LUNABEL INC. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Adv.: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583; MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 B; ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155; RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296; ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001662-04.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0001.8303-0 – RESTABELECIMENTO

Requerente: JESUS NONATO DA SILVA

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5036362-30.2012.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0001.5250-8 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: E. A. REPRESENTADA PELA SUA GENITORA ELIANE ALVES DE SOUZA
Adv.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5012717-10.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0006.0423-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: PEDRO NETO ALVES DA SILVA / EVA COSTA VELOSO
Adv.: LEVI LUZ TAVARES – OAB/GO 1026

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765
Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012702-41.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0004.8047-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: CHARLES RODRIGUES PASSOS

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA
Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555
Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454
Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012706-78.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0005.4606-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: TEOTONIO ALVES NETO

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-B
Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS
Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012709-33.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.5546-7/0

Ação: **ANULATÓRIA**

Requerente: **PLANALTO TRANSPORTES LTDA**

Advogado: **HAMILTON DE PAULA BERNARDO**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005570-64.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2010.0012.3323-6/0

Ação: **DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: **JADER FERREIRA DOS SANTOS**

Advogado: **JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005572-34.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2010.0006.8809-4/0

Ação: **REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: **DOMINGOS DE ALCANTARA CARDOSO**

Advogado: **CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005576-71.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: **MIRIAM BERNADETE DE SOUZA**

Advogado: **MARCOS FERREIRA DAVI**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005581-93.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0000.9417-4

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: “Posto isto, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Contudo, a cobrança das mesmas fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Palmas, 23 de fevereiro de 2015. Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0000.3582-0 / COBRANÇA EXEQUENTE: JOÃO ORECHIO ADVOGADO: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748 EXECUTADO (A): PEDRO ALDES DA SILVA ADVOGADO: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2549 ATO ORDINATÓRIO: “Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob 5000439-73.2008.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de fevereiro de 2015.(ass) Thiago Nunes de S. Barbacena – Assessor Judiciário.”

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0009.0417-6/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: MANOEL MESSIAS NUNES DA SILVA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB-TO 3.671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

SENTENÇA – “(...) Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Pedro Afonso-TO 09 de fevereiro de 2015, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2009.0010.7816-4/0 – PREVIDENCIARIO – RECURSO ADESIVO

Requerente: MARIA NATAL PAULA DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO – “(...) Em razão do principio do contraditório e ampla defesa, abra-se vista a parte contraria para, querendo, apresentar sua contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Certificada a tempestividade da Apelação, RECEBO-A NO EFEITO DEVOLUTIVO, com ou sem as contra-razões do Recurso Adesivo, remetam-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Pedro Afonso-TO 09 de fevereiro de 2015, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2009.0009.6619-8/0 – PREVIDENCIARIO – RECURSO ADESIVO

Requerente: MANOEL LUCAS EVANGELISTA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO – “(...) Em razão do principio do contraditório e ampla defesa, abra-se vista a parte contraria para, querendo, apresentar sua contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Certificada a tempestividade da Apelação, RECEBO-A NO EFEITO DEVOLUTIVO, com ou sem as contra-razões do Recurso Adesivo,

remetam-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Pedro Afonso-TO 09 de fevereiro de 2015, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0000.6400-7/0 – PREVIDENCIARIO – RECURSO ADESIVO

Requerente: DOLORES ALVES DA CRUZ SARAIVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO – “(...) Em razão do princípio do contraditório e ampla defesa, abra-se vista a parte contrária para, querendo, apresentar sua contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Certificada a tempestividade da Apelação, RECEBO-A NO EFEITO DEVOLUTIVO, com ou sem as contra-razões do Recurso Adesivo, remetam-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Pedro Afonso-TO 09 de fevereiro de 2015, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2009.0012.8244-6/0 – PREVIDENCIARIO – RECURSO ADESIVO

Requerente: FRANCISCA FERREIRA COUTINHO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO – “(...) Em razão do princípio do contraditório e ampla defesa, abra-se vista a parte contrária para, querendo, apresentar sua contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Certificada a tempestividade da Apelação, RECEBO-A NO EFEITO DEVOLUTIVO, com ou sem as contra-razões do Recurso Adesivo, remetam-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Pedro Afonso-TO 09 de fevereiro de 2015, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2009.0008.5196-0/0 – PREVIDENCIARIO – RECURSO ADESIVO

Requerente: MARIA SOARES GOMES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO – “(...) Em razão do princípio do contraditório e ampla defesa, abra-se vista a parte contrária para, querendo, apresentar sua contra-razões ao Recurso Adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Certificada a tempestividade da Apelação, RECEBO-A NO EFEITO DEVOLUTIVO, com ou sem as contra-razões do Recurso Adesivo, remetam-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Pedro Afonso-TO 09 de fevereiro de 2015, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Nº 2011.0011.3803-7 - FAMILIA

AÇÃO: CALTELAR INOMINADA

REQUERENTE: OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADA: IDÊ REGINA DE PAULA OAB/TO 4.206-A

REQUERIDO: ROZÍNÁLIA GOMES BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU onde recebeu o NUMERO: **5000351-24.2011.827.2733 - CHAVE: 66393083514**. Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase **“BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”**. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO SISTEMA E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART.2º DA LEI 11.419/2006V.

Autos: Nº 2012.0001.2918-0 - FAMILIA

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADA: IDÊ REGINA DE PAULA OAB/TO 4.206-A

REQUERIDO: ROZÍNÁLIA GOMES BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU onde recebeu o NUMERO: **5000846-34.2012.827.2733 - CHAVE: 66393083514**. Ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase **“BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”**. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS

ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRÁTICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO SISTEMA E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART.2º DA LEI 11.419/2006V.

Família, Infância, Juventude e Cível

PORTARIA Nº 001/2015

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.,

Conforme o Decreto Judiciário n. 257/2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2955 do Diário da Justiça eletrônico do dia 11.09.2012.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.419/2006, publicada no DOU 20.12.2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o §1º do art. 11;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 5, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 25.10.2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO que através da Instrução Normativa nº 07/2012, publicada nas p.p 2/3 do Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, a presidência do E. Tribunal de Justiça do Tocantins regulamentou a digitalização dos processos judiciais que tramitam em meio físico e sua autuação em módulo próprio do e-proc/TJTO; e

CONSIDERANDO que para inserção dos processos físicos nos sistema é obrigatório a disponibilização e publicação no Diário da Justiça da sua transformação em meio eletrônico para dar publicidade ao ato e evitar futuras nulidades;

CONSIDERANDO que podem haver processos que foram cadastrados primeiro e que por equívoco não foram publicados a transformação em meio eletrônico no Diário da Justiça do Tocantins, em especial, as Ações de Improbidade Administrativas, com muitos volumes, incluídas na Meta 18 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, no período da manhã, as Assessoras Marcia Theodoro dos Santos e Jumar Marques Cardoso, analisem os feitos de Improbidade Administrativa digitalizados e que estão na Meta 18 para conferência e celeridade.

Art. 2º. Farão os trabalhos no período de 02 a 13 de março de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juíza, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (02/02/2015). **Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito.**

PORTO NACIONAL **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.4600-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS - CÍVIL

Embargante: Eladio Gomes Leobas de França Antunes
Advogado: João Gilvan Gomes de Araújo –OAB/ 108-B
Embargado: Charles da Silva Varão

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes e seus procuradores, intimados acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, tendo sido realizada a sua inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000041-26.1999.827.2737**. Ficam também intimadas de que após esta publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****-DIGITALIZAÇÃO-****AUTOS Nº 7538 – EPROC Nº 5000136-80.2004.827.2737**

ESPÉCIE: INVENTÁRIO

Inventariante: SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE

Inventariado: VICTOR FRANCISCO ALFONSO CAVALCANTE

Advogado da Herdeira Vanessa Cristina Ferreira de S. Cavalcante: **Dr. ORIMAR DE BASTOS FILHO – OAB/GO 8144, ORIMAR DE BASTOS – OAB/GO 5913 e Dr. EDISON GROSSI – OAB/GO 5023.**

INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **acima informado**, ficam também intimadas de que **o processo físico foi arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****PROCESSO Nº: 5000180-52.2011.827.2738**

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADA: MARCIA DE FREITAS GOMES BARBOSA

FINALIDADE: CITAR a empresa executada MARCIA DE FREITAS GOMES BAARBOSA, CNPJ n.º 04.712.038/0001-48, na pessoa de seu representante legal atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 30.194,53 (trinta mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. **ADVERTÊNCIA:** Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). Taguatinga/TO, 25 de fevereiro de 2015. ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS****Autos nº 2012.0003.1728-9 OU 393/2012**

Ação - DIVÓCIO

Requerente – MARIA ALICE NOLETO DE SOUSA

Requerido – VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA

FINALIDADE – INTIMAR o requerido **VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de DIVÓRCIO, acima descrito. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido nos termos do artigo 269, I, do CPC c/c art. 25 da Lei 6.515/77, DECRETO o divórcio de **MARIA ALICE NOLETO DE SOUZA e VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA**, sendo que a virago continuará a usar o nome de casada, MARIA ALICE NOLETO DE SOUZA. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de Julho de 2014. **Helder Carvalho Lisboa** – Juiz de Direito”.Tocantinópolis, 20 de fevereiro de 2015.**HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:****AUTOS: 2010.0007.4293-5 AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: GERALDO DIAS PELEJA

Advogado(a): Dr. GERALDO DIAS PELEJA OAB/GO 17925

Requerida: ELIZANA CONCEIÇÃO SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento aos termos da portaria 3742/2014 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, estes autos foram digitalizados inseridos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Nos termos do Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob

o nº **5000142-68.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Tocantinópolis-TO, 27 de fevereiro de 2015. Edineia Alves de Sousa. Servidora de Secretaria-Mat. 353317. Assinado por ordem judicial. Portaria 02/2014.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de AÇÃO PENAL Nº 5000008-72.2009.827.2741**, tendo como acusado: **TIAGO VIEIRA DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, natural, de Wanderlândia-TO, nascido aos 13/10/1989, filho de Getúlio Vieira de Aquino e Maria Herculano da Silva, reside em local incerto e não sabido. Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da r. sentença no evento 11 a seguir transcrito; “Diante do exposto, por estarem presentes os pressupostos legais e com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **TIAGO VIEIRA DE AQUINO** com relação ao presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. dando baixa com as formalidades legais”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (27/02/2015). Eu _____, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 5000029-19.2007.827.2741**, tendo como acusado: **LUCIVALDO COSTA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural, de Araguaína-TO, nascido aos 03/10/1988, filho de Valdison Martins de Araújo e Ilária Meneses Costa, reside em local incerto e não sabido. Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da r. sentença no evento 16 a seguir transcrito; “Pelo exposto, reconheço a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do indiciado **LUCIVALDO COSTA ARAÚJO**, já qualificado nos autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos e moldes do que dispõe o art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. dando baixa com as formalidades legais”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (27/02/2015). Eu _____, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA

Juíza de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 01/2014

1ª Sessão Ordinária

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco (05) dias do mês de março de dois mil e quinze (2015), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.0.000120566-9

REFERENTE: EDITAL 29/14 – ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PROMOÇÃO – MERECIMENTO (Artigo 15, incisos X e XII, RITJ/TO).

REQUERENTES: ADOLFO AMARO MENDES, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, **MÁRCIO BARCELOS COSTA**, GILSON COELHO VALADARES, ADELINA MARIA GURAK, **SÉRGIO APARECIDO PAIO**, SILVANA MARIA PARFIENIUK, CÉLIA REGINA RÉGIS, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, NELSON COELHO FILHO, **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.0.000148879-2

REFERENTE: EDITAL 38/14 – ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ANTIGUIDADE (Artigo 15, incisos X e XII, RITJ/TO).

REQUERENTES: JOÃO RIGO GUIMARÃES, ADOLFO AMARO MENDES, GIL DE ARAÚJO CORRÊA **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dois dias do mês de março de 2014. (A) **Rita de Cacia Abreu de Aguiar** – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 2 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o requerimento do Juiz Gil de Araújo Corrêa, bem como as informações contidas no processo SEI nº 15.0.000002198-6;

RESOLVE:

Lotar a servidora Aylime Souto Neves, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 220/2014, de 9 de julho de 2014, na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 184, de 2 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 2 de março de 2015, Heráclito Botelho Toscano Barreto Júnior do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão de Pessoas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, de 2 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir de 2 de março de 2015, Juliana Alencar Wolney Cavalcante, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão de Pessoas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 186, de 2 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e partir de 2 de março de 2015, Sandro Mascarenhas Neves para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 187, de 2 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir de 2 de março de 2015, Wesley Cantuária Teixeira para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 188, de 2 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Vinicius Parreão Praxedes para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

Decisão**DECISÃO nº 785, de 27 de fevereiro de 2015.**

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, os Pareceres da Controladoria Interna (evento 588808) e da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 618581), e, considerando a Carta de Exclusividade juntada aos autos (evento 581584), havendo informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária (evento 616240), RATIFICO A **INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor Geral (evento 622791), com fulcro no art. 25, “caput”, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa Editora NDJ Ltda, no período de março de 2015 a fevereiro de 2016, para o fornecimento dos serviços adiante identificados:

1 - BDA - Boletim de Direito Administrativo - R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais);

2 – BLC– Boletim de Licitações e Contratos - R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais);

O valor total da contratação corresponde a R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho respectiva,

Por fim, à **DIADM**, para coleta das assinaturas e publicação do extrato do contrato.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Presidente

DECISÃO nº 794, de 27 de fevereiro de 2015.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 295/2007, Portarias 277/2005 e 674/2012, IN 6/2013 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, com supedâneo no Parecer 161/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 618457), acolho a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 8256/2015 (evento 623205), e **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 052/2014 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro às licitantes adiante indicadas (evento 581010), para que produza seus efeitos legais:

1. TRI SIGNAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 14.662.505/0001-26, em relação aos itens 25, 36, 37, 49 e 50, no valor máximo de R\$ 128.690,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa reais).

2. WORK ROOM MÓVEIS DECORAÇÕES - EIRELLI, CNPJ nº 17.615.437/0001-32, em relação aos itens 26 a 35, no valor máximo de R\$ 425.540,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

Relativamente à empresa **MENEZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, torno sem efeito a adjudicação dos itens 1 a 24 e 38 a 48, tendo em vista que referida empresa não comprovou, de forma satisfatória, sua aptidão técnica para o fornecimento de tais bens, especificamente no que se refere ao quantitativo mínimo exigido pelo § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 06/2013.

Por conseguinte, determino o retorno dos autos ao Pregoeiro para, nos termos do art. 4º, inc. XVI, da Lei nº 10.520/2010, examinar se a empresa classificada em segundo lugar possui aptidão técnica para o fornecimento dos respectivos itens.

Publique-se.

Após, à DIADM/DCC para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação dos extratos e demais medidas pertinentes, referentes aos itens homologados, e à DIADM/COLIC para prosseguimento do certame no que diz respeito aos itens 1 a 24 e 38 a 48.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 682, de 27 de fevereiro de 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000001911-6;

Art. 1º Ficam alteradas as férias da Juíza Odete Batista Dias Almeida, relativas à 1ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 2 e 31 de março de 2015, para serem usufruídas no período de 10 de agosto a 8 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 690, de 02 de março de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000002251-6;

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 138, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário da Justiça nº 3607, de 23 de janeiro de 2015, que designou o Juiz William Trigilio da Silva para responder pela Comarca de Pium.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 691, de 02 de março de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 892, de 25 de março de 2014, publicada no Diário da Justiça nº 3313, de 26 de março de 2014, que designou o Juiz José Carlos Ferreira Machado para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 692, de 02 de março de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 4.164, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário da Justiça nº 3477, de 25 de novembro de 2014, que designou o Juiz Kilber Correia Lopes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 696, de 02 de março de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000001947-7;

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Arióstenis Guimarães Vieira, relativas à 1ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 2 e 31 de março de 2015, para serem usufruídas no período de 9 de setembro a 8 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o afastamento do Juiz Gerson Fernandes Azevedo para exercer a presidência de associação de classe, nos termos do artigo 73, III, da Lei Complementar 35/79 (LOMAN).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 2ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 19 de fevereiro de 2015, conforme processo SEI nº 15.0.000001350-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o afastamento do Juiz Gerson Fernandes Azevedo, titular da Vara Cível da Comarca de Taguatinga, para, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, no período de 9 de fevereiro de 2015 a 22 de janeiro de 2016, presidir a Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Vice-Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Provimento

PROVIMENTO Nº 2 - CGJUS/DNPJACGJUS

Dispõe sobre as regras de implantação do Selo Digital de Fiscalização no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação e fiscalização dos serviços judiciários, com jurisdição em todo o Estado, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, do art. 16 e do inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, ainda, do art. 1º da Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005 (Regimento Interno da Corregedoria);

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2011, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que instituiu o Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais (Gise) como ferramenta eletrônica de monitoramento dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, interligando-as com a Corregedoria Geral da Justiça e o Funcivil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos recursos de certificação dos atos dos registradores e notários do serviço extrajudicial do Estado do Tocantins.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A sistematização das regras inerentes à implantação da tecnologia do Selo Digital de Fiscalização, no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins, é disposta neste Provimento.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO) realizar as ações necessárias à implantação do selo digital destinado à certificação de autenticidade dos atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais, em substituição ao atual modelo de selo físico.

Art. 3º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a atividade de desenvolvimento e atualização do Sistema de Selo Digital, como Módulo do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais (Gise), nos termos das diretrizes estipuladas pela CGJUS/TO, bem como realizar suporte acerca de inconsistências verificadas por seus usuários.

Art. 4º Compete à Divisão de Inspeção Fiscalização e Informática da CGJUS/TO a atividade de gestão do Sistema de Selo Digital.

CAPÍTULO III**DA IMPLANTAÇÃO DO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 5º São requisitos para a implantação da tecnologia do Selo Digital na Serventia Extrajudicial:

I – possuir sistema informatizado de registro de atos;

II - possuir serviço de internet capaz de viabilizar a transmissão de dados para operacionalização do sistema.

Art. 6º O cronograma de implantação do Selo Digital priorizará, preferencialmente, as Serventias que atendam aos seguintes requisitos:

I - Proximidade geográfica da serventia em relação à sede da CGJUS/TO;

II - Serventias com maior volume de atos;

§ 1º A CGJUS/TO indicará, mediante avaliação de critérios técnicos, as serventias que servirão de “piloto” para a implantação do Selo Digital.

§ 2º As demais serventias extrajudiciais serão notificadas para, dentro do cronograma, adotarem as providências necessárias à implantação do Selo Digital.

Art. 7º O Selo Digital será homologado pelo Corregedor-Geral da Justiça, por serventia, após implantação integral da tecnologia no cartório.

Parágrafo único. O extrato do termo de homologação será publicado no Diário da Justiça e afixado no mural da serventia.

Art. 8º Na ocasião da implantação do Selo Digital, a CGJUS/TO e o Fundo Extrajudicial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (Funcivil) realizarão o levantamento do estoque de selos físicos disponíveis na Serventia, os quais serão devolvidos para o Funcivil, fisicamente e via Sistema Gise.

Parágrafo único. O Funcivil, a seu critério, poderá destinar os selos remanejados para outras Serventias.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 10. Este provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eurípedes Lamounier, Corregedor-Geral da Justiça**, em 27/02/2015, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 663/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07.02.2013;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos noticiados nos autos administrativos SEI nº 15.0.000000436-4, conforme pedido contido no Memorando constante no evento 0621280;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 198/2015 (evento 0602199);

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo fixado na Portaria nº 198/2015/DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 3510, de 28/01/2015, para o término dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 658/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10362/2015, resolve conceder aos servidores **Pamela da Rocha Pires, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352901, Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista cedido do Executivo, Matrícula 353234 e Valeria Fortes Bodas, Assessor Técnico-jurídico da Diretoria de Tecnologia da Informação - Daj5, Matrícula 353375**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Paraíso/TO, no período de 16/03 a 18/03/2015, com a finalidade de treinamento da ferramenta do sistema e-proc/TJTO, conforme SEI 15.0.000001844-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 659/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10342/2015, resolve conceder aos servidores **Sebastião Almeida de Moraes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 352507, José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 165251 e Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Axixá, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá/TO, no período de 16/03 a 21/03/2015, com a finalidade de distribuição de materiais para as Comarcas, cumprindo o cronograma estabelecido pelo processo SEI 14.0.000230130-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 660/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10341/2015, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 15766 e Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352623**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Goiatins, Filadéfia, Wanderlândia e Tocantinópolis/TO, no período de 16/03 a 20/03/2015, com a finalidade de distribuição de materiais para as Comarcas, cumprindo o cronograma estabelecido no processo SEI 14.0.000230130-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 661/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10364/2015, resolve conceder à servidora **Kellia Santos de Souza, Psicólogo - A1, Matrícula 352891**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Guaraí/TO, no período de 19/03 a 20/03/2015, com a finalidade de realizar estudos psicossociais, referente aos autos: nº 0003609-61.2014.827.2721 (ação de suspensão ou perda do poder familiar) proposta pelo Ministério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 662/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10363/2015, resolve conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social - A1, Matrícula 352890**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Guaraí/TO, no período de 19/03 a 20/03/2015, com a finalidade de realizar estudos psicossociais, referente aos autos: nº 0003609-61.2014.827.2721 (ação de suspensão ou perda do poder familiar) proposta pelo Ministério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 664/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10431/2015, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Mello Xavier, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula**

254547, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Palmas/TO, no período de 08/02 a 11/02/2015, com a finalidade de participar do curso de Contabilidade Pública com nova visão do Plano de Contas e Depreciação Patrimonial, conforme SEI 15.0.000001711-3 - ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 665/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10424/2015, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352773 e Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista cedido da Prefeitura, Matrícula 168634**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Guaraí, Tocantinópolis e Araguaína/TO, no período de 27 a 28/02/2015, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para conclusão de serviços.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 666/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10419/2015, resolve conceder ao servidor **Beldir Fonseca da Silva, Cabo / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Mara Rosa/GO, no dia 18/02/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem no serviço de segurança pessoal, como auxiliar direto do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Portaria 542/2015-GAPRE, do DJ 3526 de 20/02/2015.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 667/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10418/2015, resolve conceder ao servidor **Cícero Rodrigues da Silva, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Mara Rosa/GO, no dia 18/02/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem no serviço de segurança pessoal, como auxiliar direto do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Portaria 542/2015-GAPRE, do DJ 3526 de 20/02/2015.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 668/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10417/2015, resolve conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Cabo / Segurança** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 09/02/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 669/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10416/2015, resolve conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Cabo / Segurança** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 06/02/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 670/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10415/2015, resolve conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Cabo / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 05/02/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 671/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10414/2015, resolve conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Cabo / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 29/01/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 672/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 10413/2015, resolve conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Cabo / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 28/01/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 673/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10412/2015, resolve conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Cabo / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 27/01/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 674/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10411/2015, resolve conceder ao servidor **Luiz das Chagas Monteiro, Cabo / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 10/02/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 675/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10410/2015, resolve conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, Cabo / Segurança**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Mara Rosa/GO, no período de 13/02 a 14/02/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem no serviço de segurança pessoal, como auxiliar direto do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Portaria 542/2015-GAPRE, do DJ 3526 de 20/02/2015.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 676/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 10409/2015, resolve conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo / Segurança**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Palmas/TO à Mara Rosa/GO, no período de 13 a 14/02/2015, com a finalidade de acompanhar em viagem no serviço de segurança pessoal, como auxiliar direto do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Portaria 542/2015-GAPRE, do DJ 3526 de 20/02/2015.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 677/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10321/2015, resolve conceder ao servidor **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Guaraí/TO, no período de 02/03 a 07/03/2015, com a finalidade de conclusão dos serviços de mudança para o novo prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 678/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10354/2015, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C15, Matrícula 301864 e Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista cedido do Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Guaraí/TO, no período de 02/03 a 07/03/2015, com a finalidade de conclusão da mudança do Fórum, conforme SEI 15.0.000001012-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 680/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10374/2015, resolve conceder aos servidores **Silvaneide Maria Tavares, Analista Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 167637 e Tania Mara Alves Barbosa, Analista Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 172648**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Tocantínia/TO, no dia 06/03/2015, com a finalidade de visita domiciliares, à situação social de crianças e adolescentes indígenas, envolvidos em demandas judiciais, cujos requerentes e requeridos residem nas Aldeias Brejão, Recanto, Salto, Cercadinho e outras conforme SEI 15.0.000001818-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 681/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 10398/2015, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e Lindomar Jose da Cunha, Daj3, Matrícula 352230 e Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352664**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no período de 26 a 27/02/2015, com a finalidade de substituir condicionadores de ar.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Francisco Cardoso
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 4220/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 248/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000218620-0 celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **RJ COMERCIAL LTDA- ME**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para impressoras (toners) visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº248/2014, e a servidora **LUZANIR CARVALHO GONÇALVES SIMÕES**, matrícula 236353, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral, em 28/01/2015**

PORTARIA Nº 19/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de janeiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 266/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000204365-4 celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **INOVARI CONSULTORIA – EIRELLI-ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica para implantação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ANA BEATRIZ OLIVEIRA PRETTO**, matrícula nº 352518, como gestora do contrato nº 266/2014, e a servidora **ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA** matrícula nº 165741, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da CONTRATADA quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral, em 13/01/2015

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO 13.0.000111458-6
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2014.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Zetrasoft Ltda..
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 78/2014, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/05/2015 a 01/05/2016, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2015.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2015
AUTOS ADMINISTRATIVOS: 14.0.000183820-3
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 57/2014
ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: Pinheiro & Gasparin Ltda.
OBJETO DA ATA: Registro de preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas regionais e ornamentais para paisagismo, bem como aquisição de vasos, adubos, dentre outros acessórios, e ainda mão de obra para restauração/reformas de vasos de cimento, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Und	Muda de buxinho podado, com aproximadamente 30 cm de altura x 25 de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas.	5	11	R\$ 38,50	R\$ 192,50	R\$ 423,50
02	Und	Muda de buxinho, podado, com aproximadamente 40 cm de altura x 42 cm de diâmetro, com tolerância de 5% nas medidas	7	17	R\$ 45,00	R\$ 315,00	R\$ 765,00
03	Und	Palmeira – ráfia, muda com 03 (três) hastes cada, medindo aproximadamente 1,20 metros, com tolerância de 5% nas medidas.	115	235	R\$ 48,00	R\$ 5.520,00	R\$ 11.280,00
04	Und	Muda de zamioculka, natural, com 40 cm de altura, 25 cm de largura.	40	85	R\$ 31,00	R\$ 1.240,00	R\$ 2.635,00
05	Und	Muda de ixora florada, natural, com 40 cm de altura, 25 cm de largura.	40	80	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00	R\$ 2.240,00
06	Und	Muda de areca bambu,	15	35	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00	R\$

		natural, com 2 metros de altura.					5.950,00
07	Und	Muda de dianélia, com 40 cm de altura.	30	65	R\$ 21,00	R\$ 630,00	R\$ 1.365,00
08	Und	Muda de fênix natural, com 1,5 metros de altura, 70 cm de largura.	20	50	R\$ 159,00	R\$ 3.180,00	R\$ 7.950,00
09	Und	Muda de mini camará, natural, com 15 cm.	45	95	R\$ 3,45	R\$ 155,25	R\$ 327,75
10	Und	Muda de cica revoluta, natural, com 1,20 m de altura, 1,80 cm de largura.	10	20	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
11	Und	Muda de antúrio, natural, com 70 cm de altura, 50 cm de largura, cor vermelha e branca.	4	8	R\$ 53,00	R\$ 212,00	R\$ 424,00
12	Und	Muda de palmeira marcature, com 2,5 metros de altura, e até quatro hastes	3	7	R\$ 162,00	R\$ 486,00	R\$ 1.134,00
13	Und	Muda de moréia, com 40 cm de altura x 30 cm de largura.	15	30	R\$ 23,50	R\$ 352,50	R\$ 705,00
14	Und	Muda de podocárpus, medindo 1,5 metro de altura x 20 cm de largura.	5	15	R\$ 44,00	R\$ 220,00	R\$ 660,00
15	Und	Muda de arundina, medindo 60 cm de altura x 20 cm de largura.	3	7	R\$ 39,00	R\$ 117,00	R\$ 273,00
16	Und	Muda de piramidales, medindo 1,9 metro de altura x 20 cm de largura.	2	5	R\$ 256,00	R\$ 512,00	R\$ 1.280,00
17	Und	Muda de palmeira licuala com aproximadamente 60 cm de altura, com no mínimo 3 folhas medindo 55 cm x 60 cm.	15	30	R\$ 113,00	1.695,00	R\$ 3.390,00
18	Und	Vaso de cimento tipo floreira, medindo 70 cm de altura x 1,5 metro de comprimento x 55 cm de largura x 60 cm de profundidade, com bordas nas proximidades da boca.	4	8	R\$ 180,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
19	Und	Vaso de cimento, cor marrom, branco ou preto, medindo aproximadamente 55 cm de altura x 70 cm boca x 80 cm de pé x 45 cm de profundidade, com junco na boca, medindo aproximadamente 20 cm, cor bege, com tolerância de 5% nas medidas.	3	6	R\$ 114,00	R\$ 342,00	R\$ 684,00
20	Und	Vaso de cimento, cor branca, marrom, preta ou cor natural, medindo 72 cm de altura x 1,10 cm de boca x 60 cm de fundo x 55 cm de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm, cor bege, tolerância de 5% nas	3	6	R\$ 155,00	R\$ 465,00	R\$ 930,00

		medidas.					
21	Und	Vaso de cimento, cor branca, marrom, preta ou cor natural, medindo 55 cm de altura x 1,10 x cm de boca x 60 cm de fundo x 40 cm de profundidade, tolerância de 5% nas medidas.	3	7	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 980,00
22	Und	Vaso de cimento, retangular, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 1 metro de altura x 60 cm de boca x 40 cm de fundo x 90 cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20 cm, cor a definir no ato da aquisição, tolerância de 5% nas medidas.	15	35	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00	R\$ 5.565,00
23	Und	Vaso de cimento, retangular, cor branco, marrom, preto ou cor natural, medindo 80 cm de altura x 45 cm de boca x 30 cm de fundo x 65 cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20 cm, tolerância de 5% nas medidas.	15	30	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00	R\$ 4.770,00
24	SC.	Cascas de pinos, tamanho médio, saco com 25 kg.	10	25	R\$ 31,00	R\$ 310,00	R\$ 775,00
25	Mts.	Gramma esmeralda M2, (metro quadrado).	400	950	R\$ 7,20	R\$ 2.880,00	R\$ 6.840,00
26	Mts.	Terra preta M³, (metro cúbico).	6	12	R\$ 40,00	R\$ 240,00	R\$ 480,00
27	SC	Terra adubada, em saco de 20 quilos.	75	150	R\$ 5,00	R\$ 375,00	R\$ 750,00
28	SC	Seixo britado, ensacado em saco de 15 kg.	20	40	R\$ 18,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00
29	SC	Seixo branco, marmorizado, nº 1, saco de 15 kg.	15	35	R\$ 18,00	R\$ 270,00	R\$ 630,00
30	SC	Argila expandida, para jardim, em saco de 50 litros.	3	7	R\$ 39,00	R\$ 117,00	R\$ 273,00
31	MTS	Limitador para jardim, com aproximadamente 10 cm de largura, com bordas de aproximadamente 1 cm, cor verde.	400	850	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00	R\$ 3.230,00
32	serv.	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, cor marrom, branco, preto, bege ou natural, medindo aproximadamente 55 cm de altura x 70 cm boca x 80 cm de pé x 45 cm de profundidade, com junco na boca, medindo aproximadamente 20 cm.	2	5	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 450,00
33	serv.	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, cor marrom, branco, preto, bege ou natural, medindo 72 cm de	2	5	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 450,00

		altura x 1,10 cm de boca x 60 cm de fundo x 55 cm de profundidade, com junco na boca medindo aproximadamente 20 cm.					
34	serv.	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, cor marrom, branco, preto, bege ou natural, medindo 55 cm de altura x 1,10 cm de boca x 60 cm de fundo x 40 cm de profundidade.	2	5	R\$ 89,00	R\$ 178,00	R\$ 445,00
35	serv.	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, retangular, cor marrom, branco, preto, bege ou natural, medindo 1 metro de altura x 60 cm de boca x 40 cm de fundo x 90 cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20 cm.	2	5	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 450,00
36	serv.	RESTAURAÇÃO DE: Vaso de cimento, retangular, cor marrom, branco, preto, bege ou natural, medindo 80 cm de altura x 45 cm de boca x 30 cm de fundo x 65 cm de profundidade, com junco na boca de aproximadamente 20 cm.	2	5	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 450,00
VALOR MÍNIMO						R\$ 38.684,25	
VALOR MÁXIMO						R\$ 84.114,25	

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2015.

Termo de Doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº. 01/2015
PROCESSO 14.0.000234698-3

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIO: Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Tocantins - SOJUSTO.

OBJETO: Neste ato, em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no Despacho exarado no **Processo Administrativo 14.0.000234698-3**, o **DOADOR** resolve doar ao **DONATÁRIO**, a título gratuito, os bens abaixo relacionados, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ITEM	PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO ANTIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	021876	032947	Mesa para microcomputador - tonalidade / acabamento: laminado melaminico - estrutura: em metal	Antieconômico
02	021886	032945	Mesa para microcomputador - tonalidade / acabamento: laminado melaminico - estrutura: em metal	Antieconômico
03	021905	033755	Mesa para escritório em madeira - gavetas: 03 - tonalidade / acabamento: laminado melaminico - estrutura: em metal	Antieconômico
04	021911	033928	Poltrona giratória em tecido - descrição: sem braço - cor: azul - estrutura: em metal	Antieconômico
05	021918	013510	Poltrona giratória em tecido - descrição: com braço - cor: azul - estrutura: em metal	Antieconômico

06	021926	032876	Mesa para microcomputador - tonalidade / acabamento: laminado melaminico - estrutura: em metal	Antieconômico
07	021950	033751	Mesa para escritório em madeira - gavetas: 03 - tonalidade / acabamento: laminado melaminico - estrutura: em metal	Antieconômico
08	022025	036295	Poltrona giratória em tecido - cor: azul - estrutura: em metal	Antieconômico
09	022032	013501	Poltrona giratória em tecido - descrição: com braço - cor: azul - estrutura: em metal	Antieconômico
10	048716	020578	Poltrona giratória em tecido - descrição: com braço (doação TRT) - cor: preta	Antieconômico

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº. 04/2015
PROCESSO 14.0.000206541-0

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
DONATÁRIO: Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça – ASTJ.

OBJETO: Neste ato, em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea a, da Lei nº. 8.666/93 e com fundamento no Despacho exarado no **Processo Administrativo 14.0.000206541-0**, o **DOADOR** resolve doar à **DONATÁRIA**, a título gratuito, os bens abaixo relacionados, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ITEM	PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO ANTIGO	Descrição	CLASSIFICAÇÃO
01	019069	020347	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
02	019070	020351	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
03	019071	020061	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
04	019072	020073	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
05	019073	020075	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
06	019074	020042	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
07	019075	020068	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
08	019076	020058	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
09	019078	020349	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
10	019079	020063	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
11	019080	020353	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
12	019081	020051	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
13	019082	020045	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
14	019083	020069	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
15	019084	020077	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
16	019085	020076	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
17	019086	020044	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
18	019087	020346	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
19	019089	020059	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
20	019090	020048	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
21	019091	020350	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
22	019092	020041	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
23	019093	020065	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
24	019094	020054	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
25	019095	020046	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
26	019096	020055	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
27	019097	020071	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
28	019098	020062	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
29	019099	020064	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
30	019100	020074	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
31	019101	020053	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
32	019102	020043	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
33	019103	020052	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
34	019104	020066	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
35	019105	020348	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
36	019106	020057	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico

37	019107	020050	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
38	019108	020049	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
39	019110	020355	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
40	019130	020056	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
41	019131	020078	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
42	019132	020345	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
43	019134	020070	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico
44	019135	020354	Cadeira fixa em madeira	Antieconômico

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: 14.0.000172413-5
Modalidade: Pregão Presencial nº. 005/2015-SRP
Tipo: Menor Preço Por Item
Legislação: Lei n. ° 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93
Objeto: Registrar Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus novos.
Data: Dia 13 de março de 2015, às 08:30 horas (horário local).
Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.
Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2015.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 15.0.000000541-7
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2015NE00149
CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADO: Ana Maria D’ Ávila Lopes
OBJETO: Empenho destinado à realização do curso “Crimes contra as Minorias”, aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 06 e 07 de Março de 2015, com carga horária de 15 (quinze) horas/aula.
VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045
Natureza de Despesa: 3.3.90.36
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 23 de Fevereiro de 2015.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 15.0.000001139-5
DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2015NE00132
CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário
CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa especializada em emissão de certificado digital e-CNPJ, do tipo A3, para emissão de 02 (duas) unidades de certificado.
VALOR TOTAL: R\$ 504,36 (Quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos).
Unidade Gestora: 050100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1082.2397
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 26 de Fevereiro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Drª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE TRIBUNAL PLENO Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vacância) JUIZES CONVOCADOS Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES(Convocado) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/Juíza ADELINA GURAK(Relatora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Des. AMADO CILTON/ Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Des. AMADO CILTON/ Juíza ADELINA GURAK (Revisor) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora) 	Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. MOURA FILHO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator) Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Des. AMADO CILTON/ Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Des. AMADO CILTON/ Juíza ADELINA GURAK (Revisor) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. RONALDO EURÍPEDES Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. MOURA FILHO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. LUIZ GADOTTI	Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. LUIZ GADOTTI Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente) OUVIDORIA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO 2º DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juíz OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETOR FINANCEIRO MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 <u>www.tjto.jus.br</u>
--	--	---